



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

49/2001

Brasília - DF, 7 de dezembro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 49/2001

Brasília, DF, 7 de dezembro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 619, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova o Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166).....9

PORTARIA Nº 620, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181).....26

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 123-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o funcionamento do Curso Básico Pára-quedista e do Curso de Mestre de Salto para Oficiais e Sargentos de Carreira em caráter excepcional49

PORTARIA Nº 124-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Estabelece o número de vagas para ingresso e para promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2001.....49

PORTARIA Nº 125-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Estabelece o número de vagas para promoções de sargentos de carreira, em 1º de dezembro de 2001.
.....50

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 104/DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Fixa as vagas para Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças para 2002.....51

PORTARIA Nº 105-DGP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército (Republicação).....61

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 018- D Log DE 23 NOVEMBRO DE 2001.

Aprova as Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx) 65

PORTARIA Nº 019- D Log DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cassa o Certificado de Registro (CR) da firma ROCHASUL COMÉRCIO DE PEDRAS E TERRAPLANAGEM Ltda.....65

PORTARIA Nº 020 - D Log, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova o Catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência (CEAS) - 5ª Edição.....65

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 084/01-SCT, DE 22 DE MAIO DE 2001.

Homologa os RETEX 1708/00 e 1709 - Coletes à Prova de Balas, nível II (misto 15 camadas KEVLAR ASA 280 HR e 4 camadas POLICEL) e nível II-A (misto 10 camadas KEVLAR ASA 280 HR e 4 camadas POLICEL), produzidos pela BLINTEC – Tecnologia e Indústria de Blindagem Ltda.....66

PORTARIA Nº 085/01-SCT, DE 24 DE MAIO DE 2001.

Homologa o RETEX 1725/01 - Colete à Prova de Balas Nível II (DYNEEMA UD SB 31-2/29 camadas), produzido pela TAURUS BLINDAGENS LTDA.....66

PORTARIA Nº 086/01-SCT, DE 24 DE MAIO DE 2001.

Homologa os RTB no 08/00 relativos aos ROB no 23/99 – COMPUTADOR PORTÁTIL DE DIREÇÃO DE TIRO PARA ARTILHARIA DE CAMPANHA – Nível Bateria.....67

PORTARIA Nº 088/01-SCT, DE 1º DE JUNHO DE 2001.

Homologa o RETEX 1728/01 - Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo RTCOL-2N22, produzido pela RONTAN – ELETRO METALÚRGICA LTDA.....67

PORTARIA Nº 089/01-SCT, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Homologa o RETEX 1692/00 - ESPARGIDOR MANUAL DE GÁS LACRIMOGÊNICO REFERÊNCIA GL 108 (SC), da CONDOR S.A. – INDÚSTRIA QUÍMICA.....67

PORTARIA Nº 090/01-SCT, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Homologa os RETEX 1726/01 e 1727/01 referentes aos COLETES À PROVA DE BALAS NÍVEIS II e III-A (SPECTRA SHIELD), da G5-EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.....68

PORTARIA Nº 091/01-SCT, DE 24 DE JULHO DE 2001.

Homologa o RETEX nº 1746/01 – ESPADA DE OFICIAL-GENERAL, da IBÉRIA ARMAS.....68

PORTARIA Nº 092/01-SCT, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Homologa os RETEX 1736/01 , 1737/01, 1738/01 e 1740/01, referentes aos protótipos dos SISTEMAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, da CLEAR DEFENSE FILMES DO BRASIL LTDA.....68

PORTARIA Nº 093/01-SCT, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Homologa o RETOP 093–LANÇADOR DE GRANADAS DE 40 MM SB – M1, da SANTA BÁRBARA DE INDÚSTRIAS MILITARES S/A.....69

PORTARIA Nº 094/01-SCT, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1729/01 , 1731/01 E 1734/01, -Coletes à Prova de Balas Níveis II e III-A (TWARON CT 709), produzidos pela G5-Equipamentos Técnicos Ltda. 69

PORTARIA Nº 095/01-SCT, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1748/01, 1749/01, 1750/01, 1751/01, 1752/01 e 1753/01 - Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo CBC 11803), Nível II (modelo CBC 11222), Nível II (modelo CBC 00822), Nível III-A (modelo CBC 11603), Nível II (modelo CBC 11022) e Nível II (modelo CBC 11422), produzidos pela CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.....70

PORTARIA Nº 098 /01-SCT, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RETOP 092 – SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SUPERFÍCIE-SUPERFÍCIE 1.2 ANTICARRO, da MECTRON/ IPD.....70

PORTARIA Nº 099/01-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RTB no 10/01 relativo ao ROB no 09/01 – CONJUNTO-RÁDIO DO GRUPO 3 (Unidade/Subunidade Independente).....71

PORTARIA Nº 100/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) nº 01/01, referente à SUBFAMÍLIA LEVE DA NOVA FAMÍLIA DE BLINDADOS DE RODAS.....71

PORTARIA Nº 101/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o Anteprojeto (AP) nº 01/01, referente à SUBFAMÍLIA LEVE DA NOVA FAMÍLIA DE BLINDADOS DE RODAS.....71

PORTARIA Nº 102/01-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1735/01, 1739/01, 1742/01, 1743/01, 1744/01 e 1745/01 - Coletes à Prova de Balas Nível II (modelo RTCOL-2N30P), Nível III-A (modelo RTCOL-3A39P), Nível III-A (modelo RTCOL-3A24G), Nível II (modelo RTCOL-2N18G), Nível II-A (modelo RTCOL-2AN17L) e Nível III-A (modelo RTCOL-3A30) produzidos pela RONTAN – Eletro Metalúrgica Ltda.....72

PORTARIA Nº 106/01-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RETEX Nº 1758/01, MUNIÇÃO DO SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SUPERFÍCIE-SUPERFÍCIE 1.2 ANTICARRO, fabricado pela MECTRON.....72

PORTARIA Nº 107/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RTB no 02/01 relativos aos ROB no 01/01 – VIATURA BLINDADA de RECONHECIMENTO– LEVE, de RODAS (VBR-LR).....73

PORTARIA Nº 108/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RTB no 03/01 relativos aos ROB no 02/01 – VIATURA BLINDADA de COMBATE, ANTICARRO– LEVE, de RODAS (VBC/AC-LR).....73

PORTARIA Nº 109/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RTB no 04/01 relativos aos ROB no 03/01 – VIATURA BLINDADA ESPECIAL, RADAR – LEVE, de RODAS (VBE/RDR-LR).....73

PORTARIA Nº 110/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RTB no 05/01 relativos aos ROB no 04/01 – VIATURA BLINDADA ESPECIAL, POSTO DE COMANDO –LEVE, de RODAS (VBE/PC-LR).....73

PORTARIA Nº 111/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RTB no 06/01 relativos aos ROB no 05/01 – VIATURA BLINDADA ESPECIAL, OBSERVAÇÃO AVANÇADA – LEVE, de RODAS (VBE/OA-LR).....74

PORTARIA Nº 112/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RTB no 07/01 relativos aos ROB no 06/01 – VIATURA BLINDADA de COMBATE, MORTEIRO – LEVE, de RODAS (VBC/MRT-LR) 74

PORTARIA Nº 113/01-SCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RETEX 1764/01, referente aos protótipos dos COLETES À PROVA DE BALAS, da STOPOWER SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.....74

PORTARIA Nº 114/01-SCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1767/01, referente aos protótipos dos COLETES À PROVA DE BALAS, da RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.....75

PORTARIA Nº 116/01-SCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1757/01 e 1759/01 - Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo CBC 01003) e Nível II-A (modelo CBC 00602), produzidos pela Companhia Brasileira de Cartuchos Ltda.....75

PORTARIA Nº 117/01-SCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RETEX 1747/01 - Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo Dyneema UD SB 31/34), produzido pela Taurus Blindagens Ltda.....75

PORTARIA Nº 118/01-SCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RETEX 1741/01 - Coletes à Prova de Balas Nível II-A (23 camadas de tecido spectra Shield), produzido pela G5-Equipamentos Ltda.....76

PORTARIA Nº 119/01-SCT, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa o RTB no 01/01 relativo ao ROB no 50/87 – ARMA ANTICARRO PARA PEQUENOS ESCALÕES”.....76

PORTARIA Nº 120/01-SCT, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1754/01, 1755/01 e 1756/01, - Coletes à Prova de Balas Nível II (modelo ASA-98), Nível III-A (modelo ASA-99), Nível III-A (modelo ASA-100), produzidos pela Brasil Sul- Industria e Comércio Ltda.....76

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001.

Expede o Plano Básico de Instrução Militar para o ano de 2002 - 10ª Edição.....77

PORTARIA Nº 003-COTER, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Modificações nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército.....77

PORTARIA Nº 004-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-1-1 Pelotão de Exploradores.....78

PORTARIA Nº 005-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-10-4 Desdobramento da Seção de Comando.....79

PORTARIA Nº 006-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-10 Balizamento de Viaturas Blindadas.....79

PORTARIA Nº 007-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-10-6 Manobra de Força.....79

PORTARIA Nº 008-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-36-1 Operações Combinadas CC- Fzo Bld.....80

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-1-3 Maneabilidade das Viaturas Blindadas 80

PORTARIA Nº 010-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 55-1 Transporte de Viaturas Blindadas.....80

PORTARIA Nº 011-COTER, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 20-10/3 - Exercícios de Desenvolvimento da Liderança (EDL).....81

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2001.....81

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 612, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Visita a instalações militares em Buenos Aires/Argentina e Santiago/Chile – Designação.....85

PORTARIA Nº 613, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Exoneração e Nomeação de Membros Efetivos da C P O.....85

PORTARIA Nº 614, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Missão.....85

PORTARIA Nº 615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Designação de Praça.....86

PORTARIA Nº 616, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Designação de Praça.....86

PORTARIA Nº 617, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Designação e Exoneração de Oficial.....86

PORTARIA Nº 618, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Designação de Praça.....86

PORTARIA Nº 640, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concessão de Medalha do Pacificador.....87

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 15-VCH, DE 28 NOV 01.

Representações do Comando do Exército – Dispensa.....87

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 89 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, realizado na EsAEx.....88

PORTARIA Nº 90 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde Médicos, realizado na EsSEx.....88

PORTARIA Nº 91 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde Farmacêuticos, realizado na EsSEx. 89

PORTARIA Nº 92 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde Dentistas, realizado na EsSEx.....89

PORTARIA Nº 94 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Artilharia, realizado na EsSA.....89

PORTARIA Nº 95 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Engenharia, realizado na EsSA.....90

PORTARIA Nº 96 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Infantaria, realizado na EsSA.....90

PORTARIA Nº 97 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Cavalaria, realizado na EsSA.....90

PORTARIA Nº 98 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE.....91

PORTARIA Nº 99 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações (CFS 11-Mnt Com), realizado na EsCom.....91

PORTARIA Nº 100 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.....91

PORTARIA Nº 101 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Comunicações, realizado na EsSA.....92

PORTARIA Nº 102 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no CIAvEx.....92

PORTARIA Nº 103 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no CIAvEx.....92

PORTARIA Nº 104 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação Apoio, realizado no CIAvEx.....93

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 619, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Aprova o Regulamento do Centro de Preparação de
Oficiais da Reserva (R-166).**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 64, de 25 de janeiro de 1984.

REGULAMENTO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (R-166)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS FINALIDADES	1º/3º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA	5º/8º
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO	9º/10
CAPÍTULO II - DA SUBDIREÇÃO	11
CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO	
Seção I - Das Disposições Gerais	12
Seção II - Da Seção Técnica de Ensino	13
Seção III - Da Seção Psicopedagógica	14

CAPÍTULO IV - DO CORPO DE ALUNOS	
Seção I - Das Disposições Gerais	15
Seção II - Dos Instrutores	16
Seção III - Dos Monitores	17
CAPÍTULO V - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	18
CAPÍTULO VI - DA DIVISÃO DE PESSOAL	19
CAPÍTULO VII - DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS	20
CAPÍTULO VIII - DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	21
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR	
Seção I - Disposições Gerais	22/26
Seção II - Dos Documentos de Currículo	27
Seção III - Dos Cursos	28/30
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA	31/33
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	34
CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS E DA ESCOLHA DE CURSOS	35/39
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	40/43
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA	44/45
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA	46/48
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	49/50
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	51/54
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS	55/56
CAPÍTULO III - DAS AGREMIÇÕES INTERNAS	57
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	58/61
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	62/66
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	67/68
ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	

REGULAMENTO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (R-166)

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os preceitos aplicáveis aos centros de preparação de oficiais da reserva (CPOR).

Parágrafo único. As prescrições do presente Regulamento estendem-se aos núcleos de preparação de oficiais da reserva (NPOR), respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 2º Os CPOR são estabelecimentos de ensino de formação, de grau médio, da linha do ensino militar bélico, diretamente subordinados à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), destinados a formar o aspirante-a-oficial da reserva de 2ª classe, habilitando-o a ingressar no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE), e a contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência.

Parágrafo único. O CPOR é designado pelo nome da cidade em que está sediado.

Art. 3º Os NPOR são órgãos destinados a formar o aspirante-a-oficial da reserva de 2ª classe anexos às unidades de tropa ou, em casos especiais, a outras organizações militares, com sede em locais de interesse do Exército, com a mesma finalidade dos CPOR.

Parágrafo único. O NPOR é designado pela unidade a que pertence.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º A organização do CPOR é a seguinte:

- I - comando;
- II - divisão de pessoal (DP);
- III - divisão ensino (DE);
- IV - divisão administrativa (DA);
- V - corpo de alunos (CA);
- VI - companhia de comando e serviços (CCSv); e
- VII - seção de comunicação social.

Parágrafo único. Esta estrutura poderá ser adaptada em função das características do CPOR e deverá ser expressa em seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 5º O comandante (diretor de ensino) dispõe de um órgão de assessoramento - conselho de ensino (CE/CPOR) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

- I - subcomandante (subdiretor de ensino);
- II - chefe da divisão de ensino;
- III - chefe da seção psicopedagógica;

IV - instrutores-chefes; e

V - outros, a critério do diretor de ensino.

Art. 6º A organização pormenorizada será tratada no regimento interno de cada CPOR.

Art. 7º No NPOR, a função de diretor de ensino é desempenhada pelo comandante da OM à qual o núcleo está vinculado.

Art. 8º O organograma do CPOR é o constante do Anexo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 9º Compete ao comandante e diretor de ensino, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126):

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército (relacionada no art. 35 do R-126);

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessária ou determinada, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

V - convocar o conselho de ensino;

VI - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo conselho de ensino;

VII - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

VIII - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades do ensino;

IX - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;

X - matricular o candidato selecionado e incluí-lo no CA;

XI - excluir e desligar alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XII - conceder o trancamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XII - conceder a segunda matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIII - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o QCP fixado;

XIV - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual, submetendo-as à apreciação do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento; e

XV - certificar e registrar os diplomas para os alunos que concluírem seu(s) curso(s).

Parágrafo único. O diretor de ensino poderá delegar atribuições ao subdiretor de ensino.

Art. 10. Compete ao conselho de ensino assessorar o diretor de ensino no(s) e/ou na:

I - planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino;

II - aprimoramento do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem em toda sua abrangência;

III - validação das condições da estrutura escolar e suporte documental na condução das atividades pedagógicas;

IV - avaliação do rendimento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência;

e

V - estudos e apreciação de outros assuntos a critério do diretor de ensino.

CAPÍTULO II DA SUBDIREÇÃO

Art. 11. Compete ao subcomandante e subdiretor de ensino:

I - substituir o comandante e diretor de ensino em seus impedimentos legais e execução das atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos subcomandantes de unidade, no que for aplicável;

III - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares; e

IV - exercer as atribuições inerentes a diretor de ensino que lhe forem, por este, delegadas.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. A divisão de ensino é o órgão destinado, essencialmente, a assistir o diretor de ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicológica, educacional, profissional e vocacional dos alunos.

§ 1º Incumbe, ainda, à divisão de ensino:

I - coordenar as atividades das seções técnica de ensino, psicopedagógica e de ensino;

II - exercer sobre os alunos ação educacional permanente;

III - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;

IV - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino (DSE), das instruções e normas baixadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) ou da DFA, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos;

V - providenciar as atividades relativas à(ao):

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) recuperação da aprendizagem do aluno, propondo à direção de ensino período, local, orientador, dias, horários, módulos de ensino, data de realização da nova avaliação e publicação em boletim interno (BI);

c) orientação educacional e psicopedagógica;

- d) planejamento e execução do ensino;
- e) coordenação de reuniões pedagógicas;
- f) coordenação da elaboração e atualização de projetos de manuais;
- g) orientação aos docentes e discentes sobre as normas setoriais do DEP;
- h) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e
- i) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

§ 2º A organização da DE compreende, entre outras, a seção técnica de ensino (STE), a seção psicopedagógica (SPscPed) e as seções de ensino (SE), todas com atribuições específicas estabelecidas no regimento interno, além das contidas neste Regulamento.

Seção II

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 13. À seção técnica de ensino incumbe assessorar o chefe da divisão de ensino e suas atribuições, além das previstas em normas setoriais do DEP, são as seguintes:

I - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino de ensino de responsabilidade do CPOR;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem, através da aplicação e atualização dos instrumentos necessários;

III - compatibilizar as atividades de ensino e instrução com as disponibilidades financeiras e materiais a elas destinadas;

IV - realizar a coordenação pedagógica, em apoio ao trabalho dos docentes;

V - controlar a execução do PGE, currículos e planos de disciplina (PLADIS) e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade da escola;

VI - difundir os resultados das avaliações somativas (AS) e da classificação dos alunos, após aprovação do diretor de ensino;

VII - manter o sigilo nos assuntos referentes às avaliações;

VIII - emitir parecer técnico quanto às propostas de AS e pedidos de revisão, antes da apreciação pelo chefe da divisão de ensino; e

IX - realizar pesquisas educacionais.

Seção III

Da Seção Psicopedagógica

Art. 14. À seção psicopedagógica incumbe assessorar o chefe da divisão de ensino nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos atributos da área afetiva e suas atribuições, além das previstas em normas setoriais do DEP, são as seguintes:

I - aplicar testes psicotécnicos, o aconselhamento e a orientação vocacional dos alunos;

II - planejar, coordenar e dinamizar as atividades que tenham por objetivo assistir ao aluno, no processo de aprendizagem, no desenvolvimento de sua personalidade e na orientação educacional;

III - integrar os diversos segmentos da organização do EE, que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno, principalmente com a STE;

IV - acompanhar os alunos com avaliação regular e insuficiente nos testes de aptidão, de interesse ou sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional e, em especial, aqueles com baixo rendimento escolar;

V - acompanhar, de modo eficiente, os alunos para auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

VI - entrevistar os alunos que solicitarem trancamento de matrícula, emitindo parecer sobre os motivos e conseqüências da decisão tomada;e

VII - participar de projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE ALUNOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. Ao comandante do corpo de alunos compete:

I - sob a coordenação ou orientação da DE, assistir ao diretor de ensino no planejamento, programação, execução, controle e avaliação das atividades de ensino;

II - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

III - exercer ação educacional permanente sobre os alunos;

IV - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

V - aplicar os princípios de justiça e disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE); e

VI - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do CA, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino nos seus cursos e seções, zelando pela unidade de doutrina.

Seção II Dos Instrutores

Art. 16. São atribuições dos instrutores:

I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, as diretrizes e as normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina a seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-los ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-os à direção do ensino, para apreciação;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas pela direção de ensino;

V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - controlar a execução da programação do ensino;

VII - colaborar com a direção de ensino na preparação de material didático, elaboração e revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade e de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - propor medidas que julgar necessárias à maior eficiência do ensino sob sua responsabilidade;

IX - empregar a linguagem adequada, observando a correção gramatical e evitando o uso de termos vulgares;

X - planejar e orientar o estudo dirigido da disciplina que lhe cabe ministrar;

XI - participar de atividades extra-classe, cerimônias e solenidades cívico-militares, quando programado ou determinado, de acordo com o regime de trabalho ao qual estiver sujeito;

XII - comparecer às reuniões de interesse do ensino, para as quais estiver convocado;

XIII - organizar, corrigir e fiscalizar os instrumentos de avaliação;

XIV - realizar o acompanhamento efetivo e contínuo do rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

XV - ligar-se com a S Psc Ped, para cooperar na atuação sobre o aluno que necessita de acompanhamento especial;

XVI - empenhar-se em seu auto-aperfeiçoamento profissional, visando a maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XVII - executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, como previstas em normas setoriais do DEP, para desenvolvimento das áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, visando à educação integral dos alunos;

XVIII - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina;

XIX - planejar a instrução, considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

XX - executar com perfeição os conhecimentos transmitidos; e

XXI - destacar-se pelo exemplo.

Seção III **Dos Monitores**

Art. 17. São atribuições dos monitores:

I - auxiliar o instrutor no planejamento e preparar a sessão de instrução;

II - cooperar com o instrutor no controle e na observação do desempenho dos instruídos;

III - preparar o local da instrução;

IV - reunir, preparar e operar os meios auxiliares de instrução;

V - substituir o instrutor, quando necessário;

VI - executar corretamente as demonstrações, quando acionado pelo instrutor; e

VII - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. À DA incumbe planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e os controles físico-financeiro e patrimonial, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, assessorar o comandante e diretor de ensino nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da organização militar.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 19. À DP incumbe:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil, incluindo as atividades que geram os direitos dos recursos humanos;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência;

III - executar os serviços de secretaria e arquivo-geral; e

IV - acompanhar as atividades específicas de justiça e disciplina.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aquelas atribuições previstas na legislação vigente para a ajudância geral das unidades, no que for aplicável.

CAPÍTULO VII DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS

Art. 20. À CCSv incumbe:

I - prover pessoal aos diferentes órgãos do estabelecimento de ensino, de acordo com o quadro de cargos previstos (QCP);

II - apoiar as atividades de ensino;

III - executar a segurança na área do CPOR;

IV - organizar, acompanhar e encaminhar os processos de deserção e insubmissão de praças subordinadas;

V - sob a coordenação da DP, planejar, controlar e executar as atividades de administração do seu pessoal militar; e

VI - executar os encargos de mobilização atribuídos ao CPOR.

Parágrafo único. Ao comandante da companhia de comando e serviços incumbe:

I - desempenhar as funções de comandante de subunidade, naquilo que for aplicável;

II - planejar, controlar e coordenar as atividades das frações que lhe são subordinadas; e

III - propor, executar e fiscalizar as medidas de segurança aprovadas pelo comandante (diretor de ensino) na área do CPOR.

CAPÍTULO VIII
DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 21. As atribuições da seção de comunicação social e de seus integrantes são fixadas no regimento interno.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO ESCOLAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 22. O ensino no CPOR é ministrado conforme o prescrito nos art. 1º, 2º e 3º do Regulamento da Lei de Ensino no Exército.

Art. 23. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pelo DEP, por proposta do estabelecimento de ensino e sob a coordenação da DFA.

Art. 24. O ano escolar abrange o ano letivo.

Art. 25. O regime adotado é de externato.

Art. 26. Duração do tempo de aula, seja das disciplinas ou das atividades escolares, é, em princípio, de 50 (cinquenta) minutos.

Seção II
Dos Documentos de Currículo

Art. 27. Os documentos de currículo do CPOR estabelecerão os PLADIS que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino militar, necessários à formação do aspirante-a-oficial da reserva de 2ª classe.

Parágrafo único. Os PLADIS devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III
Dos Cursos

Art. 28. Funcionam nos CPOR, todos ou alguns, dos seguintes cursos:

- I - curso de formação de oficiais da reserva de infantaria;
- II - curso de formação de oficiais da reserva de cavalaria;
- III - curso de formação de oficiais da reserva de artilharia;
- IV - curso de formação de oficiais da reserva de engenharia;
- V - curso de formação de oficiais da reserva de intendência;
- VI - curso de formação de oficiais da reserva de comunicações; e
- VII - curso de formação de oficiais da reserva de material bélico.

Art. 29. Os cursos previstos no artigo anterior são complementados por estágios, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. No NPOR poderá haver até dois cursos de formação, sendo um deles da mesma natureza da arma, quadro ou serviço da organização militar a que está ligado e o outro conforme o interesse do Comando da Força.

Art. 30. A duração dos cursos é de 1 (um) ano letivo.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 31. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço.

Art. 32. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares, previstos para o curso no correspondente ano letivo.

§ 1º O aluno perde 01(um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada e 3 (três) pontos se não for justificada.

§ 2º O aluno perde um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 08 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado, mensalmente, no boletim interno do CPOR.

Art. 33. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar qualquer aluno da instrução;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará na atividade e, mesmo assim, poderá ser considerado faltoso a critério do instrutor-chefe de cada curso, perdendo pontos ou não, caso o motivo do atraso for ou não justificado;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de pontos, será do instrutor-chefe de cada curso, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) Terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver em uma das seguintes situações:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizado
2. dispensa por prescrição médica (de esforços físicos, da instrução, repouso, convalescença, etc.);
3. ausente da aula, instrução ou formatura, por motivo de doença ou tratamento de saúde;
4. em organização de saúde civil, encaminhado pelo médico da OM;
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato comprovado por médico;
7. em gozo de dispensa, concedida pelo Cmt do corpo de alunos, por motivo de força maior;

e

8. outros motivos de força maior, decidido pelo comandante, mediante proposta do comandante do corpo de alunos.

b) Não terá a falta justificada e perderá 03 (três) pontos por cada tempo de atividade, o aluno que se ausentar das atividades escolares, sem justo motivo.

c) Não perderá pontos o aluno enquadrado nas seguintes atividades:

1. à disposição da justiça;

2. dispensado para doação de sangue, solicitada por médico da OM;

3. dispensado por motivo de luto;

4. em realização de prova formal em 2ª chamada;

5. entrevista na seção psicopedagógica; e

6. amparado por motivo de força maior, decidido pelo Cmt CPOR e mediante proposta do instrutor-chefe do curso.

IV - A perda de pontos por faltas às atividades não exclui a aplicação da sanção disciplinar cabível.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 34. A avaliação do ensino e da aprendizagem é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS E DA ESCOLHA DE CURSOS

Art. 35. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento integral do aluno: cognitivo, afetivo, psicomotor e sua aptidão moral.

Parágrafo único. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em todas as disciplinas.

Art. 36. O aluno que não atingir a nota mínima, prevista nas provas formais ou ao final da disciplina, será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem o aluno será submetido à nova prova; sendo que, se na avaliação houver demonstrado que recuperou o conteúdo, receberá a nota 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a anterior.

§ 2º O aluno que, mesmo após haver sido submetido à recuperação da aprendizagem, não tenha obtido a nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), estará reprovado.

§ 3º A recuperação não consumirá carga horária de qualquer disciplina e deverá ser publicada em BI.

§ 4º O aluno poderá ser submetido à recuperação da aprendizagem em decorrência de avaliação formativa caso não atinja a nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 37. Durante o curso, o aluno é submetido a observações que conduzem à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP e compõe a nota anual do aluno.

Art. 38. O conceito escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concludente.

Art. 39. Ao final de cada ano letivo, os alunos serão classificados por ordem decrescente de rendimento escolar dentro de cada curso.

Parágrafo único. Nos CPOR, ao final do período básico de instrução, a escolha de curso será feita pelos alunos por ordem decrescente de rendimento escolar.

TÍTULO V DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 40. As vagas para a matrícula no CPOR destinam-se aos brasileiros da classe convocada para prestar o serviço militar inicial, designados conforme o Plano Regional de Convocação, que satisfaçam às condições previstas na Lei do Serviço Militar, no Regulamento da Lei do Serviço Militar e sejam selecionados por meio de uma comissão de seleção especial.

Art. 41. O número de vagas será fixado anualmente pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 42. O processo seletivo para a matrícula nos cursos de que trata o art. 28 deste Regulamento será realizado pelo CPOR, constituindo-se em:

I - inspeção de saúde;

II - exame físico; e

III - entrevista.

Art. 43. As matrículas são concedidas pelo comandante aos candidatos selecionados, mediante publicação em boletim interno, na data fixada para o início do ano letivo do curso.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 44. O trancamento da matrícula do aluno é concedido a pedido, ou aplicado "ex-offício", somente uma vez.

Parágrafo único. São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

II - necessidade particular do aluno, considerada justa pelo comandante;

III - necessidade do serviço.

Art. 45. Não será concedido adiamento de matrícula no CPOR.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 46. É excluído e desligado do CPOR o aluno que:

- I - concluir o curso com aproveitamento e for considerado apto em inspeção de saúde;
- II - for reprovado por não atender ao prescrito nos art. 35 e 36 deste Regulamento;
- III - tiver deferido, pelo comandante, seu requerimento de trancamento de matrícula;
- IV - ingressar no comportamento “mau”;
- V - for licenciado à bem da disciplina;
- VI - for considerado, em inspeção de saúde, definitivamente incapaz para o serviço do Exército;
- VII - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo ou curso;
- VIII - revelar falta de pendor para o ingresso no CORE;
- IX - apresentar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso;
- X - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;
- XI - adquirir a condição de arrimo de família, devidamente comprovada; e
- XII - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos IV, V, VIII, IX e X deste artigo serão apoiadas por meio de sindicância, a fim de oferecer ao aluno o processo legal e assegurar a ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que concluir o curso com aproveitamento e na data de declaração de aspirante-a-oficial, prevista em PGE, estiver baixado ao hospital ou na condição de inapto em inspeção de saúde, permanecerá vinculado ao CPOR para fins de vencimento e alterações. Deverá ser declarado aspirante-a-oficial na data em que for considerado apto pela junta de inspeção de saúde.

Art. 47. O aluno desligado, nos casos previstos no artigo anterior, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

- I - será encaminhado ao serviço militar regional, qualquer que tenha sido o seu tempo de instrução, nos casos dos incisos II, IV, VII, VIII, IX e X do art. 46 deste Regulamento;
- II - será incluído na reserva de 2ª classe e aguardará a convocação para a realização dos estágios previstos na legislação, finalizando as obrigações do serviço militar obrigatório inicial, no caso do inciso I do art. 46 deste Regulamento, quando estará quite;
- III - terá a matrícula anulada e estará dispensado da incorporação, no caso do inciso XI do art 46 deste Regulamento;
- IV - deverá se apresentar à seleção complementar, no CPOR, para rematrícula, no ano seguinte, no caso do inciso III do art 46 deste Regulamento; e
- V - receberá o certificado de isenção, conforme a legislação em vigor, no caso dos incisos V e VI do art 46 deste Regulamento.

Art. 48. O comandante pode conceder uma segunda matrícula, por uma única vez, ao aluno excluído, desde que:

- I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;
- II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico; e
- III - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente é composto pelo comandante, subcomandante, instrutores e monitores.

Art. 50. O corpo docente será submetido, anualmente, aos estágios de atualização pedagógica e administração escolar (ESTAPAE).

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 51. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos do CPOR.

Art. 52. A inclusão no CA faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula, nas condições do art. 42 deste Regulamento.

Art. 53. A exclusão e o desligamento do CPOR são efetuados simultaneamente com a exclusão e o desligamento do CA.

Art. 54. Os alunos dos CPOR são praças especiais e têm precedência sobre os cabos, aos quais são equiparados. Entre os alunos, a precedência hierárquica obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. Excepcionalmente ou em reuniões sociais, os alunos dos CPOR têm acesso aos círculos de oficiais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 55. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Estatuto dos Militares, os seguintes:

- I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;
- II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;
- III - contribuir para o prestígio do CPOR;
- IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;
- V - cooperar para a conservação do material do CPOR;
- VI - participar de todas as atividades escolares presenciais e não presenciais previstas;
- VII - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e normas de moral e bons costumes; e
- VIII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 56. São direitos dos alunos, além daqueles previstos na Lei do Serviço Militar e seu Regulamento, os seguintes:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em provas formais;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito do CPOR, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo comandante;

IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

V - ter acesso à SPscPed para fins de orientação específica; e

VI - solicitar trancamento de matrícula do curso.

CAPÍTULO III DAS AGREMIações INTERNAS

Art. 57. O regulamento interno de cada CPOR estabelece as finalidades e as condições de funcionamento das agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo no âmbito do estabelecimento de ensino ou respectivos cursos.

Parágrafo único. A agremiação estabelecida no regulamento interno é regida por estatuto aprovado pelo comandante do CPOR.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58. Ao ingressar no CPOR, todo aluno é classificado no comportamento “bom”.

Art. 59. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

Art. 60. Os alunos que cometerem transgressões disciplinares que atentem contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE, observado o disposto no § 1º do art. 46 deste Regulamento, terão sua matrícula trancada ex-offício até a apuração total dos fatos geradores.

Art. 61. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP e especificadas no regimento interno.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Compete ao comandante e diretor de ensino do CPOR a concessão e o registro dos diplomas aos concludentes de seus cursos.

Art. 63. A denominação da turma de formação é escolhida conforme os seguintes procedimentos:

I - os integrantes da turma escolhem três nomes, que devem exaltar fatos edificantes ou vultos incontestes da História do Brasil, guardar, em princípio, significativa relação com o EE e ter sua apreciação isenta de influência de ordem passional, e os sugerem ao comandante do EE;

II - os nomes escolhidos são encaminhados pelo canal de comando; e

III - o nome homologado pelo Chefe do DEP, ouvida a Secretaria-Geral do Exército, passará a ser a denominação histórica oficial da turma e publicada em boletim interno.

Art. 64. Este Regulamento é complementado pelo regimento interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento do CPOR.

Art. 65. Os chefes de divisão e os chefes de seções de ensino exercerão as atribuições do comandante que lhes forem delegadas.

Art. 66. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do DEP, por intermédio da DFA, com base na legislação específica.

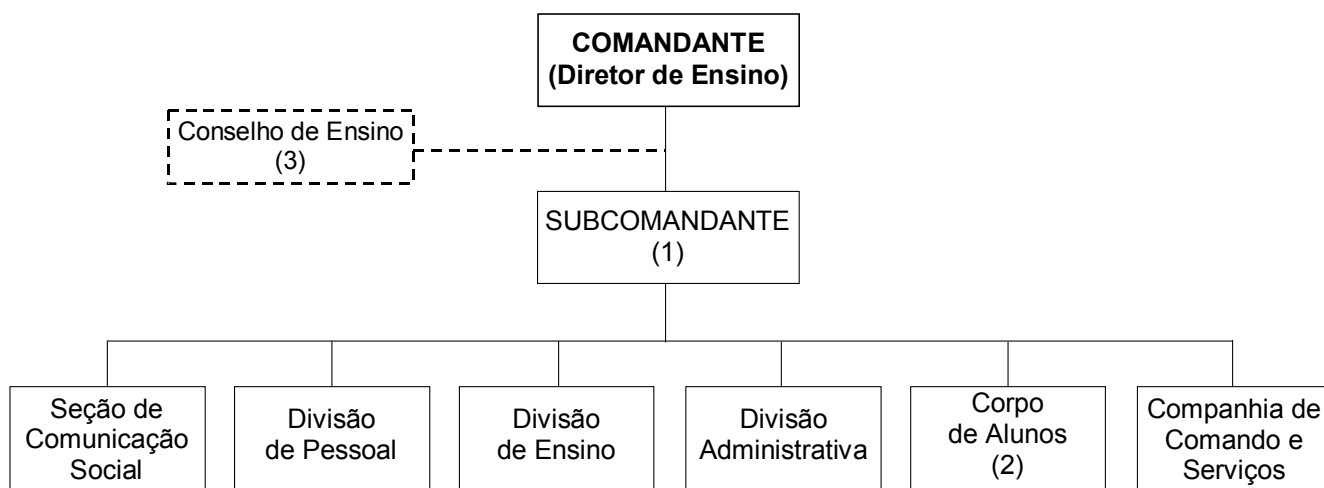
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Cada CPOR apresentará à DFA, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de seu regimento interno.

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

ANEXO AO REGULAMENTO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (R-166)

ORGANOGRAMA DO CPOR



LEGENDA:

- (1) - Também Comandante do Corpo de Alunos e Subdiretor de Ensino.
- (2) - Composto dos Cursos
- (3) - Quando convocado

PORTARIA Nº 620, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 048, de 8 de fevereiro de 1993.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - R-181

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS FINALIDADES	1º/2º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	3º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA	4º/6º
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO	7º/8º
CAPÍTULO II - DA SUBDIREÇÃO	9º
CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO	
Seção I - Das Disposições Gerais	10/11
Seção II - Da Seção Técnica de Ensino	12
Seção III - Da Seção Técnica Psicopedagógica	13
Seção IV - Da Seção de Pós-graduação	14
CAPÍTULO IV - DA DIVISÃO DE CORPO DISCENTE	15/16
CAPÍTULO V - DA DIVISÃO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA	17/18
CAPÍTULO VI - DA DIVISÃO DE EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE	19/20
CAPÍTULO VII - DA DIVISÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA	21/22
CAPÍTULO VIII - DA DIVISÃO DE DOCTRINA	23/24
CAPÍTULO IX - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	25/26
CAPÍTULO X - DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	27/28
CAPÍTULO XI - DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS	29
CAPÍTULO XII - DOS INSTRUTORES	30
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	

CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	31/35
Seção II - Dos Documentos de Currículo.....	36
Seção III - Dos Cursos.....	37/42
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA AOS CURSOS PRESENCIAIS	43/46
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	47/48
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR	49/55
CAPÍTULO V - DA PÓS-GRADUAÇÃO	56/60
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	61/66
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA	67/69
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA.....	70/72
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	73
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	74/77
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS	78/79
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR.....	80
CAPÍTULO IV - DAS AGREMIÇÕES INTERNAS	81/82
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	83/88
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	89/91
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	

REGULAMENTO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - R 181

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Art. 2º A ECEME é um estabelecimento de ensino superior de altos estudos militares e de política, estratégia e alta administração do Exército da linha do ensino militar bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) destinado a:

I - preparar oficiais, habilitando-os para o exercício dos cargos de comandantes, chefes, diretores, oficiais de estado-maior e assessores de alto nível do Exército, estabelecidos nos quadros de organização (QO), em tempo de guerra ou de paz;

II - contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência; e

III - realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive e se necessário, com a participação de instituições congêneres.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A organização da ECEME é a seguinte:

- I - Comando;
- II - Divisão de Ensino (DE);
- III - Divisão de Política e Estratégia (DPE);
- IV - Divisão de Emprego da Força Terrestre (DEFT);
- V - Divisão de Ensino à Distância (DED);
- VI - Divisão de Doutrina (DD);
- VII - Divisão de Corpo Discente (DCD);
- VIII - Divisão Administrativa (DA);
- IX - Divisão de Comunicação e Informática (DCI); e
- X - Companhia de Comando e Serviços.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 4º O Comandante (Diretor de Ensino) dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/ECEME) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

- I - Subcomandante (Subdiretor de Ensino);
- II - Chefe da DE;
- III - Chefe da DPE;
- IV - Chefe da DEFT;
- V - Chefe da DED;
- VI - Chefe da DD;
- VII - Chefe da DCD;
- VIII - Chefe da DA;
- IX - Chefe da DCI; e
- X - outros, a critério do Diretor de Ensino, mediante publicação em boletim escolar.

Art. 5º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno.

Art. 6º O organograma da ECEME é o constante do anexo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 7º Compete ao Comandante e Diretor de Ensino, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de grande unidade, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126):

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército, relacionado no R-126;

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessária ou determinada, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

V - convocar o Conselho de Ensino;

VI - decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino.

VII - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

VIII - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades do ensino;

IX - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;

X - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino exigidos, submetendo-os à consideração da DFA, para aprovação;

XI - matricular o candidato selecionado e incluí-lo no Corpo Discente;

XII - excluir, desligar e rematricular os estagiários e os alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIII - conceder o trancamento e o adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIV - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o QCP fixado;

XV - aprovar os alunos, ao final do primeiro ano dos cursos de dois anos de duração, de acordo com as condições exigidas.

XVI - certificar e registrar os diplomas de conclusão dos CAEM, do CPEAEx, do CPEAEx - EAD e do CP/CAEM;

XVII - conceder as titulações e de graus superiores, observadas as disposições do Regulamento da Lei de Ensino no Exército;

XVIII - emitir as diretrizes anuais para execução do concurso de admissão; e

XIX - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual, submetendo-as à apreciação do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino no(s), na:

I - planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino;

II - aprimoramento do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem em todos os aspectos;

III - avaliação do rendimento escolar dos estagiários e dos alunos para a habilitação escolar;

e

IV - estudos e apreciações de outros assuntos a critério do Diretor de Ensino.

§ 1º O parecer deste Conselho formalizar-se-á por ata, que relatará os assuntos debatidos e deverá ser assinada por todos os participantes.

§ 2º A convocação dos membros do Conselho de Ensino será condicionada ao tema a ser debatido.

§ 3º A decisão do Diretor de Ensino quanto aos pareceres emitidos pelo Conselho, bem como sua convocação, serão publicadas em boletim escolar da ECEME, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 4º Conselho irá se valer de documentos previstos na legislação vigente e de opiniões de especialistas para subsidiar seu parecer.

§ 5º Quando necessário e independente de nova convocação, poderá realizar mais de uma reunião para chegar a um parecer final.

§ 6º Sua função, no processo educacional do ensino militar, está detalhada no Título IV, Capítulo IV - Da Habilitação e da Classificação Escolar, deste Regulamento e em normas expedidas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

CAPÍTULO II DA SUBDIREÇÃO

Art. 9º Compete ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino:

I - substituir o Comandante e Diretor de Ensino em seus impedimentos legais e na execução das atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos chefes de estado-maior das grandes unidades, no que for aplicável;

III - supervisionar as atividades de ensino, logísticas e disciplinares; e

IV - coordenar as atividades da CCSv.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I Disposições Gerais

Art. 10. A Divisão de Ensino é órgão destinado, essencialmente, a assistir ao Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicológica, educacional e profissional dos estagiários e dos alunos.

§ 1º Incumbe, ainda, à Divisão de Ensino, exercer sobre os estagiários e os alunos ação educacional permanente.

§ 2º A organização da DE compreende a Seção Técnica de Ensino (STE), a Seção Psicopedagógica (SPscPed), e a Seção de Pós-graduação, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 11. Ao Chefe da DE compete:

I - coordenar as atividades das Seções Técnica de Ensino, Psicopedagógica e de Pós-graduação;

II - assessorar o Diretor de Ensino na seleção e designação de oficiais instrutores, na designação dos instrutores para as diversas funções e na coordenação de atividades correlatas;

III - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade; e

IV - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino (DSE), das instruções e normas baixadas pelo DEP ou pela DFA, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos.

V - providenciar as atividades relativas à(ao):

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) recuperação da aprendizagem do aluno, propondo à Direção de Ensino período, local, orientador, dias, horários, módulos de ensino e publicação no boletim escolar;

c) orientação educacional e psicopedagógica;

d) planejamento e execução do ensino;

e) coordenação de reuniões pedagógicas;

f) orientação aos docentes e discentes sobre as normas internas da ECEME;

g) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e

h) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

Seção II

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 12. A Seção Técnica de Ensino assessora o Chefe da DE e ao Chefe da STE compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem, por meio da aplicação e atualização dos instrumentos necessários

II - controlar a execução dos currículos e dos PLADIS, do PGE e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade da Escola;

III - difundir os resultados de provas dos alunos, após a aprovação do Diretor de Ensino;

IV - manter o sigilo dos assuntos referentes às provas;

V - emitir parecer técnico quanto às propostas de provas e pedidos de revisão, antes da apreciação pelo Chefe da DE;

VI - elaborar e atualizar os documentos que tratam da condução do ensino e da avaliação da aprendizagem;

VII - compatibilizar as atividades de ensino com as disponibilidades financeiras e materiais da Escola;

VIII - realizar a coordenação pedagógica, em apoio ao trabalho dos docentes;

IX - manter, em arquivo atualizado, a documentação relacionada com os resultados escolares dos ex-discentes;

X - realizar pesquisas, visando a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem e da avaliação; e

XI - orientar o corpo docente no desenvolvimento dos atributos da área afetiva dos discentes, em coordenação com a SPscPed.

Seção III **Da Seção Psicopedagógica**

Art. 13. A Seção Psicopedagógica assessora o Chefe da DE nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos atributos da área afetiva e ao Chefe da S Psc Ped compete:

I - integrar os diversos segmentos da organização da ECEME, que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do estagiário e do aluno, principalmente com a STE;

II - realizar o acompanhamento dos estagiários e dos alunos com avaliação regular e insuficiente nos testes de aptidão, de interesse, de personalidade ou sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional e, em especial, aqueles com baixo rendimento escolar;

III - realizar o acompanhamento eficiente dos estagiários e dos alunos, de forma a auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

IV - participar de projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional;

V - conduzir o aconselhamento, a orientação educacional e profissional dos discentes;

VI - realizar a manutenção do processo de avaliação do desempenho dos discentes; e

VII - consolidar a avaliação dos atributos da área afetiva do corpo discente.

Seção IV **Da Seção de Pós-graduação**

Art. 14. A Seção de Pós-graduação assessora o Chefe da DE nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos programas de pós-graduação e ao Chefe da Seção de Pós-graduação compete:

I - propor e manter atualizada as normas que regulam os programas de pós-graduação, de acordo com a legislação vigente;

II - planejar e coordenar a execução dos programas de pós-graduação;

III - fiscalizar as atividades dos programas de pós-graduação;

IV - propor a nomeação dos integrantes da comissão de coordenação dos cursos de pós-graduação;

V - propor a matrícula dos interessados nos cursos, após a devida aprovação no processo seletivo;

VI - analisar as propostas de designação dos orientadores dos postulantes e das bancas examinadoras;

VII - coordenar e orientar as atividades de metodologia da pesquisa e de metodologia do ensino superior;

VIII - reconhecer os créditos dos estagiários e dos alunos;

IX - selecionar os interessados para iniciar o programa de pós-graduação;

X - encaminhar os resumos dos trabalhos acadêmicos para publicação em revista técnica;

XI - informar, aos órgãos interessados, a respeito das pesquisas em andamento nos cursos de pós-graduação; e

XII - expedir e registrar os certificados de concessão de títulos correspondentes aos concludentes aprovados.

CAPÍTULO IV DA DIVISÃO DE CORPO DISCENTE

Art. 15. À DCD incumbe:

- I - assistir aos discentes e permitir a ligação destes com a DE e demais divisões da Escola;
- II - planejar, coordenar e controlar o treinamento físico militar e o tiro, bem como conduzir a realização dos testes de aptidão dos corpos docente, administrativo e discente; e
- III - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. A organização da DCD compreende a Seção de Estagiários, a Seção de Alunos do 1º Ano e a Seção de Alunos do 2º Ano, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 16. Ao Chefe da DCD compete:

- I - estabelecer a ligação dos discentes com a Direção de Ensino e demais divisões da Escola;
- II - realizar o exercício da ação educacional permanente sobre os estagiários e os alunos por meio dos seus coordenadores de curso; e
- III - realizar a administração da biblioteca escolar.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA

Art. 17. À DPE incumbe conduzir as atividades de pesquisa, preparação, programação, coordenação, execução e avaliação das atividades técnico-pedagógicas do ensino, dando cumprimento aos currículos e Planos de Disciplinas (PLADIS) dos Cursos de Altos Estudos Militares que lhe são pertinentes e, com exclusividade, dos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército - Ensino a Distância (CPEAEx - EAD).

Parágrafo único. A organização da DPE compreende a Seção de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, a Seção de Estratégia e Administração e o Centro de Estudos Estratégicos, todos com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 18. Ao Chefe da DPE compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Centro de Estudos Estratégicos.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE

Art. 19. À DEFT incumbe:

I - conduzir as atividades de pesquisa, preparação, programação, coordenação, execução e avaliação das atividades técnico-pedagógicas do ensino, dando cumprimento aos currículos e planos de disciplina que lhe são pertinentes; e

II - cooperar com a DD na pesquisa e desenvolvimento da doutrina de emprego da Força Terrestre.

Parágrafo único. A organização da DEFT compreende a Seção de Operações Ofensivas, a Seção de Operações Defensivas, a Seção de Logística e Mobilização e a Seção de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 20. Ao Chefe da DEFT compete:

I - conduzir as atividades de pesquisa, preparação, programação, coordenação, execução e avaliação das atividades técnico-pedagógicas do ensino, dando cumprimento aos currículos e PLADIS dos CAEM no que lhe são pertinentes.

II - elaborar e manter a documentação relativa aos temas escolares e às instruções ministradas;

III - planejar e executar os exercícios no terreno; e

IV - realizar a administração da mapoteca da Escola.

CAPÍTULO VII DA DIVISÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 21. À DED incumbe, essencialmente, conduzir as atividades de preparação, programação, coordenação, execução e avaliação das atividades relativas ao Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM), ao concurso de admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) e ao Programa de Atualização dos Oficiais Diplomados pela ECEME (PADECEME).

Parágrafo único. A organização da DED compreende a Seção do Curso à Distância, a Seção do Concurso de Admissão e a Seção de Atualização dos Diplomados, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 22. Ao Chefe da DED compete:

I - conduzir as atividades relacionadas ao concurso de admissão aos CAEM e ao PADECEME;

II - normatizar e coordenar todas as atividades de ensino a distância;

III - propor, ao Diretor de Ensino, a comissão de elaboração e de correção do concurso de admissão;

IV - apresentar à apreciação do Diretor de Ensino dos concludentes do CP/CAEM habilitados à seleção para o concurso e à titulação de pós-graduação; e

V - conduzir as atividades de divulgação do resultado do concurso de admissão.

CAPÍTULO VIII DA DIVISÃO DE DOCTRINA

Art. 23. À DD incumbe:

I - assistir ao Diretor de Ensino nas atividades de pesquisa, coordenação e execução da doutrina militar da Força Terrestre; e

II - cooperar com o Estado-Maior do Exército (EME) na elaboração de manuais.

Parágrafo único. A organização da DD compreende a Seção de Desenvolvimento da Doutrina, a Seção de Aplicação da Doutrina e a Seção de Simulação de Combate, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 24. Ao Chefe da DD compete:

I - acompanhar, revisar, orientar e supervisionar as atividades e a documentação de ensino da Escola, sob o enfoque de aplicação da doutrina em vigor no Exército;

II - cooperar na formulação e no desenvolvimento da doutrina militar da Força Terrestre;

III - participar das reuniões de coordenação doutrinária da DFA;

IV - coordenar a elaboração e a atualização de projetos de manuais;

V - planejar, coordenar e aplicar os exercícios de operações conjuntas de grandes comandos e simulação de combate na Escola; e

VI - realizar a composição e a edição da revista técnica da ECEME para divulgar os trabalhos acadêmicos de pós-graduação.

CAPÍTULO IX DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. À DA incumbe:

I - planejar, executar e fiscalizar os serviços logísticos e financeiros, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino; e

II - orientar e fiscalizar a preservação do patrimônio.

Parágrafo único. A organização da DA compreende a Seção Administrativa, a Seção de Finanças, a Seção de Pessoal, a Seção de Saúde e a Seção de Editoração Eletrônica, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 26. Ao Chefe da DA compete:

I - administrar a aplicação dos recursos financeiros

II - gerenciar os assuntos relativos ao pessoal;

III - coordenar a assistência médico-odontológica;

IV - zelar pelas condições sanitárias e de limpeza das instalações e dependências; e

V - confeccionar a documentação em apoio ao ensino.

CAPÍTULO X DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 27. À DCI incumbe:

I - conduzir as atividades de pesquisa, preparação, programação, coordenação, execução e avaliação das atividades técnico-pedagógicas do ensino de idiomas, dando cumprimento aos currículos e planos de disciplina que lhe são pertinentes;

II - conduzir as atividades de informática;

III - propor e manter atualizado o plano diretor de informática; e

IV - proporcionar à Direção de Ensino intérpretes por ocasião do recebimento de comitivas estrangeiras e sempre que necessário.

Parágrafo único. A organização da DCI compreende a Seção de Informática e a Seção de Comunicação, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28. Ao Chefe da DCI compete:

- I - conduzir as atividades de pesquisa, preparação, programação, coordenação, execução e avaliação das atividades técnico-pedagógicas do ensino de idiomas nos CAEM;
- II - desenvolver sistemas aplicativos destinados a apoiar o ensino e a administração;
- III - apoiar as demais divisões nos assuntos relacionados com informática;
- IV - zelar pela segurança de informática; e
- V - administrar a rede de comunicação de dados interna e externa.

CAPÍTULO XI DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS

Art. 29. À CCSv incumbe:

- I - prover pessoal aos diferentes órgãos do estabelecimento de ensino, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP);
- II - apoiar as atividades de ensino;
- III - executar a segurança na área da ECEME;
- IV - organizar, acompanhar e encaminhar os processos de deserção e insubmissão de praças subordinadas; e
- V - sob a coordenação do subcomandante, planejar, controlar e executar as atividades de administração do seu pessoal militar.

Parágrafo único. Ao Comandante da CCSv, além das atribuições previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) incumbe:

- I - prover de pessoal os diferentes segmentos da ECEME, de acordo com o QCP;
- II - apoiar as atividades de ensino; e
- III - executar a segurança na área da ECEME.

CAPÍTULO XII DOS INSTRUTORES

Art. 30. São atribuições dos instrutores:

- I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, as diretrizes e as normas específicas do ensino;
- II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina a seu encargo;
- III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-o à coordenação, para apreciação;
- IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas pela DE;
- V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;
- VI - controlar a execução da programação do ensino;
- VII - colaborar com a Direção de Ensino na preparação de material didático, elaboração e revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade e de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - sugerir medidas que julgarem necessárias à maior eficiência e eficácia do ensino sob sua responsabilidade;

IX - utilizar a linguagem correta, observando a correção gramatical e evitando o uso de termos vulgares;

X - montar, corrigir e fiscalizar os instrumentos de avaliação;

XI - realizar o acompanhamento efetivo e contínuo do rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

XII - ligar-se com a SPscPed, para cooperar na atuação sobre o aluno que necessite de acompanhamento especial;

XIII - empenhar-se no auto-aperfeiçoamento profissional, visando a maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XIV - executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, como está previsto nas normas internas de avaliação para desenvolvimento das áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, visando a educação integral dos estagiários e dos alunos;

XV - participar da elaboração e da execução do projeto interdisciplinar (PI), orientando os estagiários e os alunos;

XVI - escolher o método e o processo de ensino adequados, de acordo com o Manual do Instrutor e coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina;

XVII - planejar a instrução, considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos; e

XVIII - destacar-se pelo exemplo.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO ESCOLAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 31. O ensino na ECEME é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior no País e conforme o prescrito no art. 17 da regulamentação da Lei de Ensino do Exército.

Art. 32. As datas de início e de término do ano letivo são fixadas pela chefia do DEP, por proposta da Escola e sob a coordenação da DFA.

Art. 33. O ano escolar abrange:

I - ano ou período letivo; e

II - período de férias escolares, concedido aos alunos dos cursos presenciais com duração superior a um ano.

Art. 34. O regime adotado é de externato.

Art. 35. A duração do tempo de aula, seja das disciplinas ou atividades escolares, é, em princípio, de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Seção II

Dos Documentos de Currículo

Art. 36. Os Documentos de Currículo da ECEME estabelecerão os PLADIS que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino de altos estudos militares e de política, estratégia e alta administração do Exército, necessários à preparação dos comandantes, chefes, diretores, oficiais de estado-maior e assessores de alto nível do Exército.

Parágrafo único. Os PLADIS devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III

Dos Cursos

Art. 37. Funcionam na ECEME os seguintes cursos e programas:

I - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx);

II - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército - Ensino a Distância (CPEAEx - EAD);

III - Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM):

a) Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);

b) Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes (CCEM/Int);

c) Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM);

d) Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med); e

e) Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas (CCEM/ONA).

IV - Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM); e

V - Programa de Atualização dos Oficiais Diplomados pela ECEME (PADECEME).

§ 1º Todos os cursos da ECEME possuem diplomação e titulação equivalentes às conferidas à educação superior nacional conforme discorre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército e detalha o Regimento Interno da ECEME.

§ 2º Outros cursos e programas poderão ser criados pelo Comandante do Exército e, por determinação deste, funcionar na ECEME.

Art. 38. O CPEAEx tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política, estratégia e alta administração, para os oficiais já possuidores de CAEM;

II - habilitar oficiais superiores não-possuidores de CAEM para o exercício de cargos e funções de assessor de alta administração do Exército e de generais-de-brigada para os quais não é exigido um daqueles cursos, conforme dispuser a legislação específica; e

III - preparar o chefe militar.

Parágrafo único. O CPEAEx destina-se, exclusivamente, a oficiais brasileiros.

Art. 39. O CPEAEx - EAD tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política, estratégia e alta administração, para os oficiais brasileiros já possuidores de CAEM e impossibilitados de realizarem o curso de forma presencial, por terem sido designados para missão permanente no exterior, com duração de vinte e quatro meses; e

II - preparar o chefe militar.

Parágrafo único. O CPEAEx - EAD destina-se, exclusivamente, a oficiais brasileiros.

Art. 40. Os CAEM têm por objetivo geral a habilitação e a capacitação de oficiais para o exercício de cargos e funções privativos do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) e de oficiais-generais.

§ 1º O CCEM tem por objetivos específicos habilitar e capacitar oficiais das armas e do Quadro de Material Bélico (QMB) para:

I - o exercício de cargos e funções de estado-maior de grandes unidades e grandes comandos da Força Terrestre e de outros órgãos de nível equivalente; e

II - o exercício de cargos e funções de comandantes de grandes unidades e de grandes comandos da Força Terrestre e de outros privativos de oficial-general combatente.

§ 2º O CCEM/Int tem por objetivos específicos habilitar e capacitar oficiais do Serviço de Intendência para:

I - o exercício de cargos e funções de estado-maior, peculiares ao Serviço de Intendência, em grandes unidades e em grandes comandos da Força Terrestre e em outros órgãos de nível equivalente; e

II - o exercício de cargos e funções de chefia e direção privativos de oficial-general do respectivo Serviço.

§ 3º O CCEM/Med tem por objetivos específicos habilitar e capacitar oficiais médicos para:

I - o exercício de cargos e funções de estado-maior, peculiares ao Serviço de Saúde, em grandes unidades e de grandes comandos da Força Terrestre e em outros órgãos de nível equivalente; e

II - o exercício de cargos e funções de chefia e direção privativos de oficial-general do respectivo Serviço.

§ 4º O CDEM tem por objetivos específicos:

I - proporcionar aos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) os conhecimentos essenciais ao exercício de assessoramento em órgãos da administração do Exército;

II - habilitar e capacitar os oficiais do QEM ao exercício dos cargos e funções previstas no quadro de oficiais-generais engenheiros militares; e

III - proporcionar aos oficiais do QEM conhecimentos essenciais à condução ou assessoramento de atividades pertinentes à mobilização industrial.

§ 5º O CCEM / ONA tem por objetivos específicos:

I - capacitar oficiais de nações amigas ao exercício de cargos e funções de estado-maior; e

II - estreitar os laços de amizade com os países representados.

Art. 41. O CP/CAEM tem por objetivo específico:

I - preparar o oficial para o concurso de admissão aos CAEM, em condições de igualdade, independentemente da guarnição onde esteja servindo;

II - fornecer o embasamento cultural necessário para o desenvolvimento dos oficiais nos diversos cursos de altos estudos militares;

III - atender às necessidades do Exército Brasileiro na preparação dos seus quadros, ampliando-lhes os conhecimentos gerais por meio do estudo das ciências sociais, privilegiando a História e a Geografia;

IV - contribuir para o auto-aperfeiçoamento profissional;

V - estimular o hábito da leitura;

VI - desenvolver a compreensão da conjuntura mundial e brasileira;

VII - prosseguir o estudo de idioma estrangeiro;

VIII - ampliar a valorização da ética, do patriotismo, do fortalecimento da Federação e da unidade nacional; e

IX - outorgar título de pós-graduação, "lato sensu", no nível de especialização em Bases Geo-Históricas para a Formulação Estratégica, de acordo com a legislação vigente e conforme detalhado no Regimento Interno da ECEME.

Art. 42. O PADECEME tem por objetivos:

I - manter atualizados, cultural e profissionalmente, os oficiais concludentes dos cursos da ECEME;

II - cooperar com o estudo e a evolução da doutrina militar brasileira;

III - contribuir para o auto-aperfeiçoamento profissional;

IV - estimular os hábitos da leitura, da pesquisa e do debate; e

V - manter vínculos entre o diplomado e a ECEME.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA AOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 43. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 44. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou atividades escolares, previstos para o curso no correspondente ano letivo.

Art. 45. O estagiário ou aluno perde 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos se não for justificada.

§ 1º O estagiário ou aluno perde um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 08 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos pelo estagiário ou aluno é publicado mensalmente em boletim escolar.

Art. 46. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum professor ou instrutor poderá dispensar qualquer estagiário ou aluno de aulas, instrução ou qualquer atividade escolar;

II - o estagiário ou aluno que chegar atrasado ingressará no local da aula, instrução ou atividade escolar e, mesmo assim, poderá ser considerado faltoso, perdendo pontos ou não, caso o motivo do atraso for ou não justificado;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas (J), não-justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de pontos, será do Chefe da DCD, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o estagiário ou o aluno que estiver em uma das seguintes situações:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
2. prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;
3. ausente da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença;
4. em organização de saúde civil, encaminhado pelo médico da ECEME;
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato comprovado por médico;
7. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Comandante, por motivo de força maior;
8. a serviço da Justiça;
9. dispensado para doação de sangue, solicitada por médico da ECEME;
10. dispensado por motivo de luto;
11. em entrevista na S Psc Ped; e
12. outros motivos de força maior, decididos pelo Conselho de Ensino;

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por cada tempo de aula, de instrução e de atividade, o estagiário ou aluno que ausentar-se, sem justo motivo.

IV - a perda de pontos por faltas às aulas, instruções e atividades não exclui a aplicação da sanção disciplinar cabível.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 47. A avaliação do ensino é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

Art. 48. A avaliação da aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DEP.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR

Art. 49. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do discente: cognitivo, afetivo, psicomotor, e sua aptidão moral.

§ 1º É considerado aprovado o aluno que obtiver resultado final igual ou superior à menção “R” ou nota 5,0 (cinco vírgula zero) em todas as disciplinas.

§ 2º O aluno que não satisfizer às condições de habilitação será submetido ao Conselho de Ensino, seja o motivo de ordem cognitiva, psicomotora ou moral.

Art. 50. O estagiário do CPEAEx é considerado habilitado à diplomação como concludente do curso quando, além de obter a suficiência na avaliação do desempenho e de atender às prescrições relativas à frequência contidas no CAPÍTULO II deste Título, for considerado apto moralmente pelo Diretor de Ensino, ouvido, se for o caso, o Conselho de Ensino.

Art. 51. O aluno dos CAEM que não atingir a menção ou a nota mínima prevista nas provas formais será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será reavaliado; se, nesta reavaliação, demonstrar que recuperou a aprendizagem, receberá o conceito “R” ou a nota 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a anterior.

§ 2º O aluno que, mesmo após haver sido submetido à recuperação da aprendizagem, não tenha obtido o conceito igual ou superior a “R” ou a nota a 5,0 (cinco ponto zero) estará reprovado.

§ 3º A recuperação não consumirá carga horária de qualquer disciplina e deverá ser publicada em boletim escolar.

§ 4º O aluno poderá ser submetido à recuperação da aprendizagem em decorrência de avaliação formativa.

Art. 52. Durante o curso, o estagiário e o aluno são submetidos a observações que conduzem à elaboração de seus conceitos escolares, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de suas personalidades.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

Art. 53. O conceito escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concludente.

Art. 54. Na ocasião da conclusão dos cursos, são conferidos diplomas aos concludentes, obedecidas as normas estabelecidas pelos escalões superiores.

Art. 55. Nos cursos que tiverem seus resultados finais definidos por valores numéricos, os alunos serão classificados por ordem decrescente de rendimento escolar.

CAPÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. Os cursos da ECEME permitirão concessão de títulos de pós-graduação, equivalentes aos conferidos à educação superior nacional, de acordo com as prescrições do R- 126.

Art. 57. A autorização para iniciar o programa de pós-graduação é dada, em boletim escolar, pelo Diretor de Ensino, mediante:

I - solicitação individual do interessado, especificando a área de interesse em que se desenvolverá a pesquisa e o nível do título desejado;

II - designação do orientador do programa;

III - análise e aprovação da proposta do interessado, pelo orientador; e

IV - designação da banca examinadora.

Art. 58. A elaboração de trabalhos monográficos sobre temas específicos obedecerá o prescrito nas Instruções de Pós-graduação propostas pela Seção de Pós-graduação e aprovadas pelo Diretor de Ensino.

Art. 59. A concessão de título de pós-graduado é vinculada à:

- I - conclusão com aproveitamento do CPEAEx, do CPEAEx - EAD, dos CAEM e do CP/CAEM;
- II - aprovação dos trabalhos monográficos devidamente homologada pelo Diretor de Ensino;
- e
- III - atendimento às exigências contidas no Regimento Interno da ECEME.

Art. 60. Após a homologação, o Diretor de Ensino outorga o certificado de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”, correspondente.

Parágrafo único. Quando os cursos forem ministrados em parceria com outras instituições, a expedição dos respectivos certificados poderá caber àquelas instituições.

TÍTULO V DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 61. As vagas para a matrícula no CPEAEx e no CPEAEx - EAD destinam-se a oficiais selecionados pelo Comandante do Exército em lista organizada pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP), de acordo com a legislação específica que regula o assunto.

Art. 62. As vagas para a matrícula nos CAEM destinam-se aos oficiais que obtiveram a habilitação no concurso de admissão ou outros critérios, de acordo com a legislação específica que regula o assunto.

Art. 63. O número de vagas para os cursos da ECEME será fixado anualmente pelo EME.

Art. 64. O processo seletivo para a matrícula de que trata o art. 62 será realizado pela própria ECEME.

Art. 65. As matrículas são concedidas pelo Comandante da ECEME aos candidatos selecionados, mediante publicação em boletim escolar e homologação do concurso no boletim do Exército, na data fixada para o início do ano letivo do respectivo curso.

Art. 66. A autorização para matrícula de militares oriundos de outra Força Armada e de nações amigas é concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedece à legislação específica.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 67. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados podem obter, uma única vez, mediante requerimento ao Comandante, adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, devidamente comprovados por sindicância ou junta de inspeção de saúde, respectivamente.

§ 1º O candidato selecionado que se utilizar dos benefícios deste artigo poderá usufruir do trancamento de matrícula previsto no art 69.

§ 2º Para o estagiário do CPEAEx, o adiamento da matrícula é concedido após ser ouvido o DGP.

§ 3º Em princípio, não será concedido adiamento de matrícula para o estagiário do CPEAEx - EAD.

§ 4º Em caráter excepcional e por motivo de força maior, o prazo de adiamento da matrícula do candidato aos CAEM, já selecionado, pode ser concedido até o limite máximo de três anos. Caso seja do interesse do requerente, o prazo concedido poderá ser reduzido.

§ 5º O prazo de entrada, na ECEME, dos requerimentos dos candidatos aos CAEM que tiveram sua matrícula adiada é o mesmo estipulado para os requerimentos de inscrição dos candidatos ao concurso de admissão, no ano em causa.

Art. 68. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo ou do curso seguinte ao do adiamento; e

II - se atender às condições especificadas no parágrafo 2º, do art. 69, para a segunda matrícula.

Art. 69. O trancamento da matrícula do estagiário ou do aluno é concedido pelo Comandante da ECEME a pedido, ou aplicado "ex-officio", somente uma vez.

§ 1º Em princípio, não será concedido trancamento de matrícula para os cursos e programas ministrados na modalidade de ensino a distância.

§ 2º São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de pessoa da família, se comprovado ser indispensável à assistência permanente por parte do aluno; e

IV - necessidade particular do estagiário ou do aluno considerada justa pelo Comandante da ECEME.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 70. É excluído, permanecendo adido à ECEME, o estagiário ou o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 71. É excluído e desligado o estagiário ou o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito no art. 49;

III - tiver deferido, pelo Comandante da ECEME, seu requerimento de desligamento do curso;

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Comandante da ECEME;

V - for considerado, em inspeção de saúde, definitivamente incapaz para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso;

VI - estando na situação de adido por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula previsto no inciso III do art. 72;

VII - não atender à condição prevista para segunda matrícula no art. 72;

VIII - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo ou curso;

IX - for considerado inapto para a carreira militar, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército;

X - utilizar de meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar; e

XI - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos II, VI, VIII, IX e X deste artigo serão apreciadas pelo Conselho de Ensino, sendo este parecer, peça para a abertura da consequente sindicância, a fim de oferecer ao estagiário ou aluno o processo legal e assegurar a ampla defesa e o princípio do contraditório, preconizados na Constituição Federal.

§ 2º O estagiário ou aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso está sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

Art. 72. O Comandante da ECEME pode conceder uma segunda matrícula, por uma única vez, ao estagiário ou ao aluno excluído, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até o início do ano ou período letivo; e

IV - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma disciplina no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 73. O Corpo Docente é composto pelo comandante, subcomandante, instrutores, professores civis e militares, palestrantes e conferencistas convidados.

§ 1º O subcomandante é também instrutor da ECEME.

§ 2º O recrutamento de instrutores é feito mediante cuidadosa seleção, consideradas, particularmente, a competência profissional, a conduta militar e civil, e a capacidade para o ensino, evidenciadas ao longo da carreira do oficial e por seu resultado no curso que o houver capacitado para o exercício da função.

§ 3º Podem integrar o Corpo Docente oficiais superiores da Marinha do Brasil, da Aeronáutica e de nações amigas possuidores de curso equivalente aos da ECEME.

§ 4º O Corpo Docente será submetido anualmente aos estágios de atualização pedagógica e administração escolar.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 74. O Corpo Discente é constituído pelos estagiários e pelos alunos matriculados nos cursos da ECEME.

Art. 75. Os estagiários do CPEAEx e os alunos dos CAEM ficam vinculados à DCD; os estagiários do CPEAEx - EAD, à DPE, e os alunos do CP/CAEM ficam vinculados à DED.

Art. 76. A inclusão na ECEME faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula, nas condições do art.65 deste Regulamento.

Art. 77. A precedência hierárquica entre os estagiários ou os alunos, obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

§ 1º Cada turma do CPEAEx ou dos CAEM tem como chefe o estagiário ou aluno do Exército Brasileiro de maior precedência hierárquica.

§ 2º Os oficiais das nações amigas ou de outras forças singulares, hierarquicamente superiores ao chefe de turma, ficam subordinados ao coordenador respectivo ou ao Chefe da DCD.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 78. São deveres dos estagiários ou alunos:

- I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;
- II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;
- III - contribuir para o prestígio da Escola;
- IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;
- V - cooperar para a conservação do material da ECEME;
- VI - participar de todas as atividades escolares presenciais e não-presenciais previstas;
- VII - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e normas de moral e bons costumes; e
- VIII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 79. São direitos dos estagiários ou alunos:

- I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a menção ou a nota mínima nos instrumentos de avaliação;
- II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;
- III - reunir-se com outros estagiários e alunos para organizar, no âmbito da ECEME, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Comandante da ECEME;
- IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido na legislação específica;
- V - ter acesso à S PscPed para fins de orientação específica; e
- VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 80. O estagiário e o aluno estão sujeitos ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

Parágrafo único. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos estagiários ou alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS AGREMIações INTERNAS

Art. 81. O Clube dos Girafas, dos instrutores, o Grêmio General Milton de Freitas Almeida, dos estagiários, e o Grêmio Castello Branco, dos alunos, são órgãos que se destinam, exclusivamente, a promover atividades culturais, cívicas, recreativas e desportivas com vistas a manter elevado o espírito de corpo da ECEME.

Parágrafo único. As agremiações da Escola são regidas por estatutos próprios aprovados pelo Comandante da ECEME.

Art. 82. Outras agremiações internas poderão funcionar, desde que regidas por estatutos próprios e autorizadas pelo Comandante.

Parágrafo único. As agremiações de caráter religioso não podem interferir em assuntos estranhos à sua área de ação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Este Regulamento é complementado pelos seguintes documentos normativos, nos quais são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento da Escola:

- normas complementares do DEP, da DFA e da ECEME; e
- Regimento Interno da ECEME.

Art. 84. Compete ao Comandante e Diretor de Ensino da ECEME a concessão e o registro dos diplomas aos concludentes de seus cursos.

Parágrafo único. Quando os cursos forem ministrados em parceria com outras instituições, a expedição dos respectivos diplomas poderá caber àquelas instituições.

Art. 85. Durante a cerimônia militar de encerramento de curso ou estágio haverá uma única alocação, em princípio a do Comandante, a qual deve ser publicada em boletim interno da ECEME.

Art. 86. Os cursos e estágios ministrados segundo a modalidade do ensino à distância obedecem, no que for aplicável, aos preceitos deste Regulamento.

Art. 87. As substituições temporárias obedecerão à legislação em vigor.

Art. 88. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DEP, por intermédio da DFA, com base na legislação específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

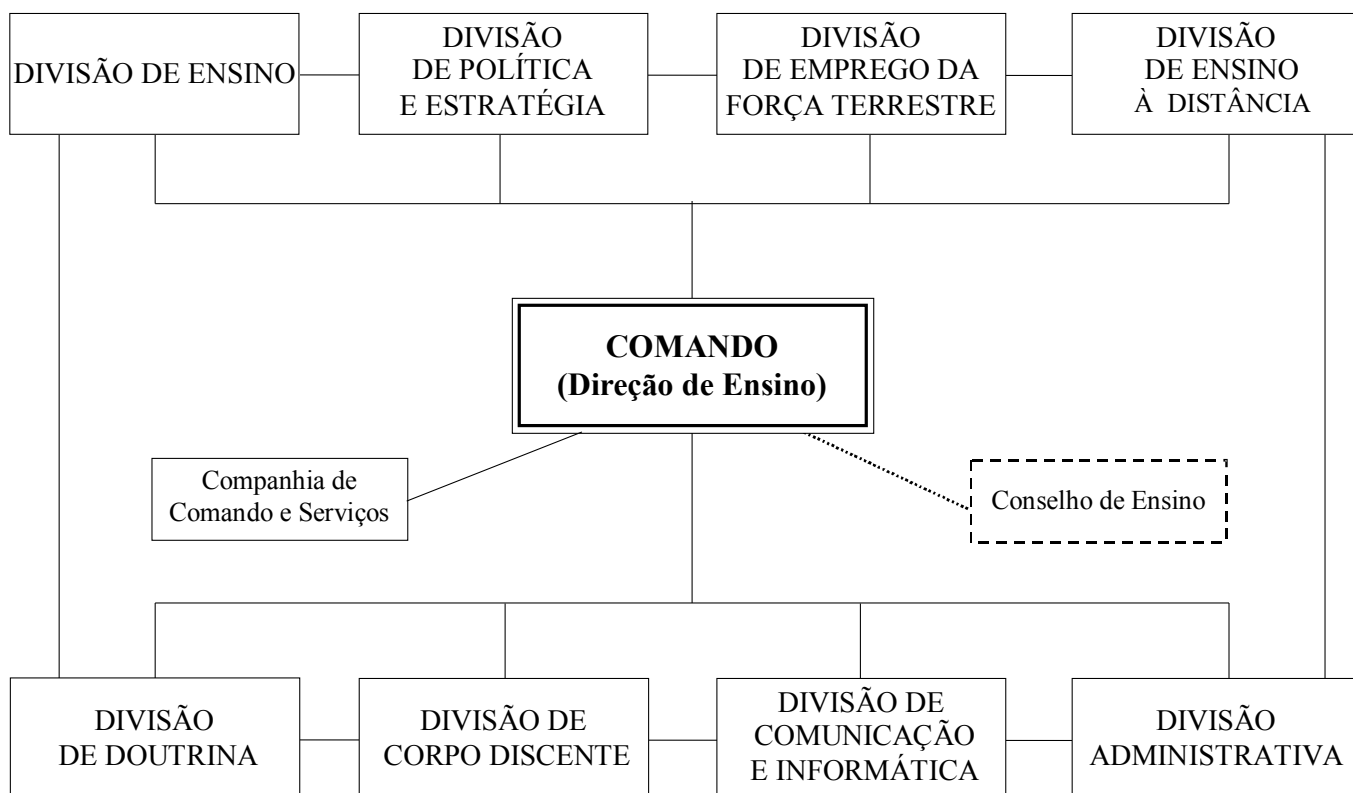
Art. 89. O Comandante da ECEME apresentará à DFA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, uma proposta de novo Regimento Interno.

Art. 90. Para os oficiais que cursarão, em 2002, o segundo ano dos CCEM e CCEMS/Int, permanecem em vigor, até o término do curso, as disposições constantes do R-181, Regulamento da ECEME, aprovado pela Portaria Ministerial nº 048, de 8 de fevereiro de 1993.

Art. 91. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

ANEXO AO REGULAMENTO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - R - 181

ORGANOGRAMA DA ECEME (estrutura sistêmica)



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 123-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza o funcionamento do Curso Básico Pára-quedista e do Curso de Mestre de Salto para Oficiais e Sargentos de Carreira em caráter excepcional

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento para Oficiais e Sargentos de Carreira, em caráter excepcional, além dos previstos na Portaria nº 023-EME, de 17 de abril de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001, os seguintes cursos:

I. Curso Básico Pára-quedista - 3º Turno, com 05 (cinco) vagas para Oficiais e 17 (dezesete) vagas para Sargentos.

II. Curso de Mestre de Salto - 5º Turno, com 09 (nove) vagas para Oficiais e 15 (quinze) vagas para Sargentos.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 124-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece o número de vagas para ingresso e para promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 266, de 12 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para ingresso no QAO, em 1º de dezembro de 2001, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

Categorias	Vagas para promoção ao posto de 2º Tenente
Administração Geral	132
Material Bélico	39
Saúde	18
Topógrafo	05
Músico	05
Total	199

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para promoções no QAO, em 1º de dezembro de 2001, por postos nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

Categorias	Vagas para promoções aos postos de	
	Capitão	1º Tenente
Administração Geral	118	121
Material Bélico	17	27
Saúde	05	12
Topógrafo	01	03
Músico	02	03
Total	143	166

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 056-EME, de 23 de maio de 2001.

PORTARIA Nº 125-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece o número de vagas para promoções de sargentos de carreira, em 1º de dezembro de 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 267, de 12 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para promoções de sargentos de carreira, em 1º de dezembro de 2001, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	Vagas para promoções às graduações de		
	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento
Infantaria	87	195	276
Cavalaria	48	65	94
Artilharia	52	73	108
Engenharia	29	45	75
Comunicações	34	113	153
Intendência	39	25	53
Aviação – Apoio	00	01	09
Material Bélico (MB) – Manutenção de Viatura Auto	20	32	57
MB – Manutenção de Armamento	08	19	33
MB – Mecânico Operador	05	12	19
Manutenção de Comunicações	24	27	41
Aviação – Manutenção	01	02	19
Saúde – Apoio	29	33	58
Saúde – Auxiliar de Enfermagem	00	00	00
Topógrafo	09	07	18
Músico	20	62	58
Corneteiro/Clarim	00	00	02
Total	405	711	1073

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 057-EME, de 23 de maio de 2001.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 104/DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Fixa as vagas para Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças para 2002

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria Nº 018-EME, de 08 de março de 2001, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, em 2002, conforme os quadros anexos.

Art. 2º O início e o término dos cursos e estágios serão informados posteriormente.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO "A" À PORTARIA Nº 104/DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E NAS DEMAIS FORÇAS PARA 2002

1. MARINHA DO BRASIL (MB)

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs
Q02/008	Curso Expedido de Mergulhador Autônomo para Oficiais	CIAMA Rio de Janeiro/RJ	CMA	23ª Bda Inf SI	01	Ten	44
Q02/020				CIGS	01	Cap/Ten	
Q02/060			CML	B Es Eng	01	Cap/Ten	
Q02/062				7ª Cia Eng Cmb Bld	01	Ten	
Q02/076				1º B F Esp	02	Cap/Ten	
Q02/080				4º BE Cmb	01	Ten	
Q02/086				Cia Prec Pqdt	01	Cap/Ten	
Q02/096				25º BI Pqdt	02	Ten	
Q02/227				CMNE	7º BE Cmb	01	
Q02/235			CMO/9ª DE	9º BE Cmb	01	Cap/Ten	
Q02/286			CMSE	2º BE Cmb	01	Ten	
Q02/370			DEP	A M A N	01	Cap/Ten	
Q02/372				EsSA	01	Cap/Ten	
Q02/608			CMS	6ª Cia Eng Cmb Bld	01	Ten	
Q02/610				2ª Cia Eng Cmb Mec	01	Ten	
Q02/771				3º BE Cmb	01	Ten	
Q02/909				15ª Cia Eng Cmb	01	Ten	
Q02/014	Curso Básico de Convés	CFAOC Manaus/AM	CMA	C E CMA	20	Sgt	27
Q02/243		CFPN Corumbá/MS	CMO/9ª DE	2º B Fron	01	Sgt QE/Cb Est	
Q02/245				17º B Fron	01	Sgt QE/Cb Est	
Q02/249				2ª Cia Fron	01	Sgt QE/Cb Est	
Q02/253				3ª Cia Fron/F Coimbra	01	Sgt QE/Cb Est	
Q02/256				Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	Sgt QE/Cb Est	

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs		
Q02/015	Curso Básico de Máquinas	CFAOC Manaus/AM	CMA	C E CMA	04	Cb/Sd	34		
Q02/498			CIABA Belém/PA	D Log	8° D Sup	01	2°/3° Sgt	33	
Q02/936		CFPN Corumbá/MS		CMO/9ª DE	3ª Cia Fron / F Coimbra	02	Sgt QE/Cb Est	27,46	
Q02/937			2ª Cia Fron		01	Sgt QE/Cb Est	27,47		
Q02/938	17º B Fron		01		Sgt QE/Cb Est	27,48			
Q02/018	Curso Expedito de Guerra Eletrônica	CAAML Rio de Janeiro/RJ	CMA	1ª Cia Com SI	01	Cap/Ten	26		
Q02/106			CML	31º GAC (Es)	01	Cap/Ten			
Q02/107				31º GAC (Es)	01	2º/3º Sgt			
Q02/386			DEP	EsACosAAe	01	Cap/Ten			
Q02/387				EsAO	01	2º Sgt			
Q02/388				CIGE	01	Of Sp/Cap			
Q02/821				CIGE	01	Cap/Ten			
Q02/822			STI	CIGE	01	Sgt			
Q02/877				EsCom	01	Cap/Ten			
Q02/878			DEP	EsCom	01	2º Sgt			
Q02/022	Curso Expedito de Controle de Corrosão em Aeronave	CIAAN Rio de Janeiro/RJ	CMA	4º Esqd Av Ex	02	Sgt	32		
Q02/291			CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt			
Q02/023	Curso Expedito de Combustível de Aviação	CIAAN Rio de Janeiro/RJ	CMA	4º Esqd Av Ex	01	Sgt	32		
Q02/393			DEP	C I Av Ex	01	Sgt			
Q02/057	Curso Preliminar para Aquaviários	CFAOC Manaus/AM	CMA	CIGS	01	Ten	34		
Q02/058				CIGS	11	Praças			
Q02/247				17º B Fron	05	Sgt QE/Cb Est			
Q02/252		CFPN Corumbá/MS	CMO/9ª DE	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	03	2º/3º Sgt	27		
Q02/255				3ª Cia Fron / F Coimbra	03	Sgt QE/Cb Est			
Q02/502		CFAOC Manaus/AM	D Log	2º BIS	01	Cb Est	34		
Q02/503				53º BIS	05	Cb Est			
Q02/577				50º BIS	05	Cb/Sd			
Q02/578				51º BIS	05	Cb/Sd			
Q02/579				52º BIS	05	Cb/Sd			
Q02/881	CPAOR Belém/PA	D Log	Cmdo Fron Amapá / 3º BIS	06	Cb Est	36			
Q02/926			CFPN Corumbá/MS	CMO/9ª DE	2º B Fron		08	Sgt QE/Cb Est	27,28
Q02/927	2ª Cia Fron	03			Praças	27,29			
Q02/061	Curso Expedito de Mergulhador Autônomo para Praças	CIAMA Rio de Janeiro/RJ	CML	B Es Eng	01	2º/3º Sgt	44		
Q02/064	Curso Expedito de Combate a Incêndio para Oficiais	CAAML Rio de Janeiro/RJ	CML	8º GAC Pqdt	1	Ten	24		
Q02/066				7ª Cia E Cmb Bld	1	Ten			
Q02/068				25º B Log (Es)	1	Ten			
Q02/070				20º B Log Pqdt	1	Ten			
Q02/078				1º B Log	1	Ten			
Q02/093				1º BI Mtz (Es)	1	Ten			
Q02/101				57º BI Mtz	1	Ten			
Q02/102				31º GAC (Es)	1	Ten			
Q02/104				B Es Com	1	Ten			
Q02/374				DEP	EsCom	01		Ten	24
Q02/377			EsMB		01	Ten			
Q02/378			EsSA		01	Ten			
Q02/380			CPOR/RJ		01	Ten			
Q02/381			ECEME	EsIE	01	Ten	24		
Q02/396	EsIE	02		Ten					
Q02/065	Curso Expedito de Combate a Incêndio para Praças	CAAML Rio de Janeiro/RJ	CML	8º GAC Pqdt	02	3º Sgt	24		
Q02/067				7ª Cia E Cmb Bld	01	2º/3º Sgt			
Q02/069				25º B Log (Es)	01	3º Sgt			
Q02/071				20º B Log Pqdt	01	2º Sgt			
Q02/079				5ª Bda C Bld	01	3º Sgt			
Q02/094				1º BI Mtz (Es)	01	3º Sgt			
Q02/103				31º GAC (Es)	01	2º/3º Sgt			
Q02/105				B Es Com	01	3º Sgt			
Q02/376				DEP	EsMB	01		1º/2º Sgt	24
Q02/379					EsSA	01		1º/2º Sgt	
Q02/397			EsIE		01	2º/3º Sgt			
Q02/902			EsCom		01	1º/2º Sgt			

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs	
Q02/074	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Rio de Janeiro/RJ	CML	1° B F Esp	02	Cap/Ten	44	
Q02/075				1° B F Esp	01	2°/3° Sgt		
Q02/084				4° BE Cmb	01	Ten		
Q02/098				25° BI Pqdt	01	Ten		
Q02/099				25° BI Pqdt	02	St/2°/3° Sgt		
Q02/230				CMNE	7° BE Cmb	01		St/Sgt
Q02/233				CMO/9° DE	9° BE Cmb	01		Cap/Ten
Q02/773				CMS	3° BE Cmb	01		Ten
Q02/088	Curso de Operações de Rede para Praças	CIAA Rio de Janeiro/RJ	CML	1° B Log	01	Sgt	30	
Q02/090				8° GAC Pqdt	01	Sgt		
Q02/183			CMNE	EsAEx	01	2° Sgt		
Q02/207				3° D L	02	Sgt		
Q02/382			DEP	EsMB	01	2° Sgt		
Q02/383				EsCom	01	2° Sgt		
Q02/385				CPOR/RJ	01	2°/3° Sgt		
Q02/430			DGP	DGP	02	1° Sgt		
Q02/535			D Log	A G R	02	2° Sgt		
Q02/588				1° D Sup	01	2°/3° Sgt		
Q02/779			CMS	Cia Cmdo CMS	01	3° Sgt		
Q02/813			SCT	SCT	01	Sgt		
Q02/814				SCT	01	CBEst		
Q02/091			Estágio de Operação no Pantanal	Gpt FN Ladário/MS	CML	25° BI Pqdt		01
Q02/092	25° BI Pqdt	01				2° Sgt		
Q02/114	Cia Prec Pqdt	01				Cap/Ten		
Q02/115	Cia Prec Pqdt	01				2°/3° Sgt		
Q02/932	CMA	23ª Bda Inf SI			01	Ten	39,40	
Q02/933		23ª Bda Inf SI			01	2°/3° Sgt	39,41	
Q02/108	Curso Expedito de Controlador Aerotático	CAAML Rio de Janeiro/RJ	CML	Cia Prec Pqdt	01	Cap/Ten	25	
Q02/684			CMS	13° BIB	01	Ten		
Q02/258	Especialização Médica (Pós-Graduação)	HNMD Rio de Janeiro/RJ	CMP	H Ge Bsb	01	Cap/Ten	42	
Q02/259	Estágio em Ultrasonografia	HNMD Rio de Janeiro/RJ	CMP	H Ge Bsb	01	Maj		
Q02/288	Curso de Aperfeiçoamento de Estrutura e Metalurgia	CIAAN Rio de Janeiro/RJ	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	31	
Q02/314	Curso Expedito de Meteorologia Básica para Aviação	CIAAN Rio de Janeiro/RJ	CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt	32	
Q02/390	Curso Expedito de Apoio de Fogo Naval	CAAML Rio de Janeiro/RJ	DEP	EsAO	01	Of Sp/Cap	23	
Q02/398				A M A N	01	Cap		
Q02/925				EsACosAAe	01	Cap/Ten		23,45
Q02/391	Curso Expedito de Administração de Redes de Microcomputadores	CIAW Rio de Janeiro/RJ	DEP	EsCom	01	Cap/Ten	43	
Q02/428			DGP	DGP	01	Cel/TC		
Q02/853			S T I	5ª D L	01	Cap/Ten		
Q02/394	Curso Expedito de Combate a Incêndio de Aviação para Oficiais	CIAAN Rio de Janeiro/RJ	DEP	C I Av EX	01	Cap/Ten	32	
Q02/395	Curso Expedito de Combate a Incêndio de Aviação para Praças	CIAAN Rio de Janeiro/RJ	DEP	C I Av EX	01	Sgt		
Q02/879				EsCom	01	1°/2° Sgt		
Q02/449	Curso Expedito de Organização e Métodos	CIAW Rio de Janeiro/RJ	DGP	DGP	01	Of Sp	43	
Q02/532			D Log	A G R	01	Cap/Ten		
Q02/533			D Lo g	A G R	01	2° Sgt		
Q02/806			SCT	SCT	01	Cap/Ten		
Q02/500	Curso de Aperfeiçoamento de Máquinas	CIABA Belém/PA	D Log	8° D Sup	01	2°/3° Sgt	33	
Q02/501	Curso de Adaptação Naval para Eletricista	CIABA Belém/PA	D Log	C E CMA	01	2°/3° Sgt		
Q02/856	Curso Expedito de Confecção de Páginas em HTML	CIAW Rio de Janeiro/RJ	STI	5ª DL	01	TC/Maj	43	
Q02/857	Curso Expedito de Apresentação Gráfica por Microcomputadores	CIAW Rio de Janeiro/RJ	STI	5ª DL	02	Cap/Ten		
Q02/929	Habilitação em Arrais Amador	CPAOR Belém/PA	CMA	Cia Cmdo 8ª RM	30	Praças	35,36	
Q02/930				17ª Bda Inf SI	01	Praças	36,37	
Q02/931				23ª Bda Inf SI	01	Praças	36,38	
Q02/961	Curso de Especialização em Ortodontia	OCM Rio de Janeiro/RJ	CML	OCEX	01	Maj/Cap	65	
Q02/962	Curso de Especialização em Ortodontia	OCM Rio de Janeiro/RJ	CML	OCEX	01	Maj/Cap	66	

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs
Q02/964	Especialização Médica (Pós-Graduação em Anestesiologia)	HNMD Rio de Janeiro/RJ	CMS	H Ge P Alegre	01	Cap/Ten	42
Q02/966	Curso de Aperfeiçoamento de Radiologia	HNMD Rio de Janeiro/RJ	CMS	H Ge P Alegre	01	Cap/Ten	
Q02/967	Curso Expedito de Pré-Comissão de Operações no Pantanal	Gpt FN Ladário/MS	CMO	17º B Fron	01	Cap/Ten	39

2. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs
R02/034	Curso de Busca e Salvamento	BAAF Rio de Janeiro/RJ (Esqd Aet Slv)	CMA	7º BE Cnst	01	Cap/Ten	-
R02/035				7º BE Cnst	01	Sgt	
R02/308			CMSE	Cmdo Av Ex	01	Cap/Ten	
R02/309				Cmdo Av Ex	01	Sgt	
R02/048	Curso de Inspetor	ILA Guarulhos/SP	CMA	4º Esqd Av Ex	02	Sgt	-
R02/051	Curso de Segurança de Voo	CENIPA Brasília/DF	CMA	4º Esqd Av Ex	01	Cap/Ten	
R02/052	Curso de Segurança, Salvamento e Sobrevivência (SSS)	DIRMA Rio de Janeiro/RJ	CMA	4º Esqd Av Ex	01	Cap/Ten	
R02/921			CMSE	2ª RM	01	Sgt	11
R02/053	Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves	CTA São José dos Campos/SP	CMA	4º Esqd Av Ex	01	Cap/Ten	13
R02/866			CMSE	Cmdo Av Ex	01	Cap/Ten	
R02/059	Curso de Coordenador SAR	IPV São José dos Campos/SP	CMA	4º Esqd Av Ex	01	Cap/Ten	-
R02/409			DEP	C I Av Ex	01	Cap/Ten	
R02/870			CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	
R02/154	Curso de Inspetor de Material Bélico	ILA Guarulhos/SP	CML	25º B Log (Es)	01	Cap/Ten	
R02/175	Curso de Gestão para a Qualidade Total	ILA Guarulhos/SP	CMNE	6ª RM	01	Ten	-
R02/214				Cia Cmdo CMNE	01	Cap/Ten	
R02/306			CMSE	Cmdo Av Ex	01	Of Sp/ Cap/Ten	
R02/443				DGP	DGP	01	
R02/494			D Log	A G R	01	Cap/Ten	
R02/496				A G G C	01	Ten	
R02/592				D T Mob	01	TC/ Maj	
R02/664			CMS	5º B Sp	01	Of Sp/ Cap/Ten	
R02/194	Curso Básico de Suprimento e Manutenção	ILA Guarulhos/SP	CMNE	1º BE Cnst	01	Ten	-
R02/319			CMSE	Cmdo Av Ex	01	Cap/Ten	
R02/491			D Log	D Log	01	St	
R02/492				D M Av Ex	01	Of Sp/ Cap/Ten	
R02/196	Curso de Segurança do Trabalho	ILA Guarulhos/SP	CMNE	1º BE Cnst	01	Ten	-
R02/200				2º BE Cnst	01	Of Sp/Cap	
R02/205				4º BE Cnst	01	Ten	
R02/521			D Log	A G R	01	2º Sgt	
R02/283	Curso de Administração do Patrimônio	ILA Guarulhos/SP	CMP	11ª RM	01	TC/Maj/Cap	
R02/298	Curso de Metrologia Física	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	
R02/301	Curso de Metrologia Dimensional	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	-
R02/838			STI	5ª DL	01	Cap/Ten	
R02/303	Curso de Metrologia Elétrica	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	-
R02/537			D Log	A G R	01	Cap/Ten	
R02/307	Estágio de Segurança de Voo para Controlador de Tráfego Aéreo	CENIPA Brasília/DF	CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt	
R02/311	Estágio de Segurança de Voo (Fator Material)	CENIPA Brasília/DF	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Cap/Ten	
R02/315	Estágio de Segurança de Voo (Nível Técnico em Manutenção)	CENIPA Brasília/DF	CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt	
R02/317	Estágio Sobre Qualificação em Líquidos Penetrantes (Nível 1)	CTA São José dos Campos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	12
R02/585			D Log	A G G C	01	Ten	
R02/320	Curso de Gerência de Suprimento e Manutenção	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Cap	-
R02/912			D Log	A G R	01	Cap/Ten	3

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs
R02/322	Estágio de Guia Aéreo Avançado	CATRE Natal/RN	CMSE	5º BIL	01	Ten	17
R02/323				5º BIL	01	2º/3ºSgt	
R02/324				6º BIL	01	Ten	
R02/325				6º BIL	01	2º/3ºSgt	
R02/326				39º BIL	01	Ten	
R02/327				39º BIL	01	2º/3ºSgt	
R02/363	Curso de Administração, Controle e Fiscalização de Obras	ILA Guarulhos/SP	DE C	CRO/2ª RM	01	Ten	-
R02/364				CRO/3ª RM	01	Ten	
R02/401	Estágio Básico de Sensoriamento Remoto	CIAAR Belo Horizonte/MG	DEP	EsIE	01	Cap/Ten	
R02/402					01	2º/3ºSgt	
R02/419	Curso de Especialização em Logística	ILA Guarulhos/SP	DEP	EsAO	01	Of Sp/Cap	
R02/422	Curso de Operador de Estação Meteorológica de Superfície	IPV São José dos Campos/SP	DEP	A M A N	01	Ten	
R02/662			CMS	16º GAC/Ap	01	3º Sgt	
R02/431	Curso de Análise de Melhoria de Processos	ILA Guarulhos/SP	DGP	DGP	01	TC/Maj	
R02/800			SCT	C Pr M	01	Ten	
R02/851			STI	C D S	01	Ten	
R02/433	Curso de Sistema Gerenciador de Base de Dados ORACLE	ILA Guarulhos/SP	DGP	DGP	01	Ten	-
R02/802			SCT	C T Ex	01	Cap/Ten	
R02/439	Curso de Gerência de Projetos	ILA Guarulhos/SP	DGP	DGP	01	TC/Maj	
R02/847			STI	C D S	01	TC/Maj	
R02/452	Curso de Administração de Recursos Humanos	CIEAR Rio de Janeiro/RJ	DGP	D S M	01	Of Sp	
R02/453	Curso de Qualificação da Auditoria de Qualidade	CTA São José dos Campos/SP	DGP	DSM	01	Of Sp	
R02/883			DEP	A M A N	01	Cap/Ten	
R02/467	Curso de Negociação de Contratos Internacionais e Acordos de Compensação	ILA Guarulhos/SP	D Log	D M Av Ex	01	Of Sp/ Cap/Ten	-
R02/468				D Log	01	Of Sp/ Cap/Ten	
R02/643	Curso Básico de Guerra Eletrônica	CATRE Natal/RN	CMS	13ª Cia Com	01	Ten	
R02/819			STI	CIGE	01	Cap/Ten	
R02/820				1ª Cia G E	01	Sgt	
R02/785	Curso de Graduação de Engenharia Aeronáutica	ITA São José dos Campos/SP	SCT	IME	01	Ten	
R02/809	Curso Básico de Rede de Comunicação de Dados	IPV São José dos Campos/SP	SCT	SCT	01	Sgt	-
R02/839	Curso de Administração de Informática	ILA Guarulhos/SP	STI	C I T Ex	01	Cap/Ten	
R02/841				4º C T A	01	Cap/Ten	
R02/842				STI	01	TC/Maj	
R02/855	Curso de Controle Estatístico DEProcessos	ILA Guarulhos/SP	STI	5ª DL	01	Cap/Ten	
R02/862	Curso de Inspetor de Suprimento	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	
R02/864	Curso Básico de Reconhecimento	1º/10º GAv Santa Maria/RS	CMA	4ª Cia Intlg	01	Sgt	21,22
R02/869	Curso de Identificação e Delineamento de Material para Graduados	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt	-
R02/871	Curso de Vistoria, Recarga e Manutenção de Extintores	PAMA-RF Recife/PE	CMS	15º B Log	01	3º Sgt	1
R02/911				27º B Log	01	3º Sgt	2
R02/873	Curso de Controlador de Tráfego Aéreo	IPV São José dos Campos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt	-
R02/874	Curso de Atualização Técnica Contra Incêndio e Salvamento para Graduados	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt	-
R02/913	Curso de Normatização Técnica	ILA Guarulhos/SP	D Log	D F R	01	Cap	4
R02/914	Curso de Manipulação de Material de Demolição	ILA Guarulhos/SP	CMS	3º BE Cmb	01	Ten	5

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs
R02/915	Curso de Metrologia Linear Industrial	ILA Guarulhos/SP	D Log	A G G C	01	Ten	6
R02/916	Curso de Administração de Rede Local NT	ILA Guarulhos/SP	SCT	C T Ex	01	Cap/Ten	7
R02/917			STI	C I T Ex	01	Cap/Ten	8
R02/918			DGP	DGP	01	TC/Maj	9
R02/919			STI	C I T Ex	01	Cap/Ten	10
R02/920			STI	41° C T	01	Maj	11
R02/924	Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica	COMGAR Brasília/DF	STI	CIGE	01	Of Sp/Cap	20
R02/939	Curso de Neutralização e Destruição de Artefatos Explosivos	ILA Guarulhos/SP	SCT	C Pr M	01	Cap/Ten	49
R02/940	Curso de Sistema de Qualidade	CTA São José dos Campos/SP	DGP	DSM	01	Of Sp	50
R02/941			DEP	A M A N	01	Cap/Ten	
R02/944	Curso Teórico de Busca e Salvamento	2º/10º GAv Campo Grande/MS	DEP	11º B I Mth	01	Cap/Ten	18
R02/945			CMSE	Cmdo Av Ex	01	Cap/Ten	19
R02/946	Curso de Planejamento e Emprego de Armamento Aéreo	CATRE Natal/RN	CML	Cia Prec Pqdt	01	Cap/Ten	51

3. ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR / CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs
X02/949	Curso de Mergulho Autônomo	CEIB São Paulo/SP	CMSE	2º BE Cmb	01	Ten	53,55
X02/950				12ª Cia E Cmb L	01	2º/3º Sgt	53,56
X02/951	Curso de Resgate de Emergências Médicas	CEIB São Paulo/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt	53,57
X02/952				Cmdo Av Ex	01	Cap/Ten	53,58
X02/953	Estágio de Pronto Socorrista	CEIB São Paulo/SP	CMSE	12ª Cia E Cmb L	01	Sgt	53,59
X02/954				2º BE Cmb	01	Sgt	53,6
X02/955	Estágio de Salvamento Aquático	CEIB São Paulo/SP	CMSE	12ª Cia E Cmb L	01	Ten	53,61
X02/956				2º BE Cmb	01	Ten	53,62
X02/957				12ª Cia E Cmb L	01	2º/3º Sgt	53,63
X02/958				2º BE Cmb	01	1º/2º Sgt	53,64
X02/959				Curso de Controle de Distúrbios Cíveis	CPChq São Paulo/SP	CMS	3º BPE
X02/960	3º BPE	01	3º Sgt				65

4. MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Obs
Z02/594	Curso Básico para Catalogadores	CECAFA Rio de Janeiro/RJ	4ª Sch	4ª Sch	03	Sgt	-
Z02/595	Curso de Fundamentos do SISMICAT	CECAFA Rio de Janeiro/RJ	4ª Sch	4ª Sch	02	Of Sp	
Z02/865	Curso Intensivo de Mobilização Nacional	ESG Rio de Janeiro/RJ	4ª Sch	3ª RM	01	TC/Maj	
Z02/868	Curso Intensivo de Mobilização Nacional	ESG Rio de Janeiro/RJ	4ª Sch	EME	01	TC/Maj	
Z02/869	Curso Intensivo de Mobilização Nacional	ESG Rio de Janeiro/RJ	4ª Sch	D Log	01	TC/Maj	
Z02/870	Curso Intensivo de Mobilização Nacional	ESG Rio de Janeiro/RJ	D Log	D T Mob	01	TC/Maj	

ANEXO "B" À PORTARIA Nº 104/DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

OBSERVAÇÕES REFERENTES AOS CURSOS E ESTÁGIOS

- 1 - Foi substituída a Atv R02/720 pela atv R02/871, em função da modificação do local do curso.
- 2 - Foi substituída a Atv R02/908 pela Atv R02/911, em função da modificação do local do curso.
- 3 - Foi substituída a Atv R02/572 pela Atv R02/912, em função da modificação do local do curso.
- 4 - Foi substituída a Atv R02/512 pela Atv R02/913, em função da modificação do local do curso.

- 5 - Foi substituída a Atv R02/777 pela Atv R02/914, em função da modificação do local do curso.
- 6 - Foi substituída a Atv R02/564 pela Atv R02/915, em função da modificação do local do curso.
- 7 - Foi substituída a Atv R02/796 pela Atv R02/916, em função da modificação da nomenclatura do curso CGRL-NT para CARL-NT.
- 8 - Foi substituída a Atv R02/830 pela Atv R02/917, em função da modificação da nomenclatura do curso CGRL-NT para CARL-NT.
- 9 - Foi substituída a Atv R02/434 pela Atv R02/918, em função da modificação da nomenclatura do curso CGRL-NT para CARL-NT.
- 10 - Foi substituída a Atv R02/827 pela Atv R02/919, em função da modificação da nomenclatura do curso CGRL-NT para CARL-NT.
- 11 - Foi substituída a Atv R02/868 pela Atv R02/921, em função da modificação do local do curso.
- 12 - É necessário: foto recente 3x4; declaração de experiência (03 meses); atestado de acuidade visual padrão Jaeger 1. Contatos com o Sr Carlos Raul Pérez.
- 13 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas para definição da modalidade do curso. Maj Av Geraldo Curcio Neto/TC Av Airton M. Rodrigues.
- 14 - É necessário: foto recente 3x4; declaração de experiência de 04 anos em auditoria e concluir o Curso de Sistema da Qualidade. Contato com o Sr Carlos Raul.
- 15 - Vaga ofertada no Curso de Sistema de Qualidade (17/06/02 a 21/06/02 no CTA/SP) por ser pré-requisito do Curso de Qualificação de Auditores da Qualidade.
- 16 - Contato com o Prof Dr Carlos de Moura Neto.
- 17 - Somente a parte teórica.
- 18 - Foi substituída a Atv R02/417 pela Atv R02/944, em função da modificação do local do curso.
- 19 - Foi substituída a Atv R02/910 pela Atv R02/945, em função da modificação do local do curso.
- 20 - Foi substituída a Atv R02/823 pela Atv R02/924, em função da modificação do local do curso.
- 21 - É necessário que o militar indicado para a realização do curso desempenhe funções específicas da área de inteligência ou reconhecimento.
- 22 - A data limite para indicação do militar designado para realizar o curso é 18 Jan 02.
- 23 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CT BEIRÃO - (21) 716-1348.
- 24 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CT TEIXEIRA DE FREITAS - (21) 485-3352/3336.
- 25 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CT SÉRGIO LUCAS - (21) 716-1345.
- 26 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CT PALHA - (21) 716-1324.
- 27 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: 2º Ten GUTERRIS - (67) 231-6574.
- 28 - Foi substituída a Atv Q02/244 pela Atv Q02/926, em função da modificação do local do curso.
- 29 - Foi substituída a Atv Q02/251 pela Atv Q02/927, em função da modificação do local do curso.
- 30 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CC LANA ou CT (AA) KLÉBER - (21) 584-1100.
- 31 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CT FERNANDO GONÇALVES - (24) 621-4317.
- 32 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CT AVELAR - (24) 621-4314.

33 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Contato: Sr REINALDO - (91) 216-7020 ou Sra DOROTHEA - (91) 216-7021.

34 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CT BEZERRA - (92) 234-8736.

35 - Foi substituída a Atv Q02/002 pela Atv Q02/929, em função da modificação do local do curso.

36 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CC DIAS/CC CAMPOS - (91) 223-3341/63 ou 224-8690.

37 - Foi substituída a Atv Q02/005 pela Atv Q02/930, em função da modificação do local do curso.

38 - Foi substituída a Atv Q02/007 pela Atv Q02/931, em função da modificação do local do curso.

39 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CC (FN) JAIME - (67) 234-1097.

40 - Foi substituída a Atv Q02/010 pela Atv Q02/932, em função da modificação da nomenclatura e do local do curso.

41 - Foi substituída a Atv Q02/011 pela Atv Q02/933, em função da modificação da nomenclatura e do local do curso.

42 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CF (S) LEILA MILMAN - (21) 599-5564.

43 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CC (T) VERÍSSIMO - (21) 3870-6769.

44 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. Of p/contato: CC MAURÍCIO MATTOS - (21) 716-1393.

45 - Foi substituída a Atv Q02/389 pela Atv Q02/925, em função da modificação da nomenclatura do curso.

46 - Foi substituída a Atv Q02/254 pela Atv Q02/936, em função da modificação do local do curso.

47 - Foi substituída a Atv Q02/250 pela Atv Q02/937, em função da modificação do local do curso.

48 - Foi substituída a Atv Q02/246 pela Atv Q02/938, em função da modificação do local do curso.

49 - Foi substituída a Atv Q02/790 pela Atv Q02/939, em função da modificação do local do curso.

50 - Este curso é pré-requisito para o militar que realizará o curso de Qualificação de Auditores da Qualidade.

51 - Foi substituída a Atv R02/121 pela Atv R02/946, em função da modificação do local do curso.

52 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. CPCh - (11) 3311-8568/9128; Fax (11) 3311-8345.

53 - Está autorizado o contato direto entre as OM envolvidas. CEIB - (11) 4443-2230; Fax (11) 4443-2099.

54 - Foi substituída a Atv X02/896 pela Atv X02/947, em função da modificação do local do curso.

55 - Foi substituída a Atv X02/906 pela Atv X02/949, em função da modificação do local do curso.

56 - Foi substituída a Atv X02/893 pela Atv X02/950, em função da modificação do local do curso.

57 - Foi substituída a Atv X02/894 pela Atv X02/951, em função da modificação do local do curso.

58 - Foi substituída a Atv X02/897 pela Atv X02/952, em função da modificação do local do curso.

59 - Foi substituída a Atv X02/889 pela Atv X02/953, em função da modificação do local do curso.

60 - Foi substituída a Atv X02/890 pela Atv X02/954, em função da modificação do local do curso.

61 - Foi substituída a Atv X02/896 pela Atv X02/955, em função da modificação do local do curso.

- 62 - Foi substituída a Atv X02/888 pela Atv X02/956, em função da modificação do local do curso.
- 63 - Foi substituída a Atv X02/885 pela Atv X02/957, em função da modificação do local do curso.
- 64 - Foi substituída a Atv X02/887 pela Atv X02/958, em função da modificação do local do curso.
- 65 - Q02/961 – Especialização em Prótese Dental.
- 66 - Q02/962 – Especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

ANEXO "C" À PORTARIA Nº 104/DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DAS DEMAIS FORÇAS ONDE FUNCIONARÃO OS CURSOS E ESTÁGIOS

- Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA) - Av Monteiro Lobato, 5339 - Cumbica - Guarulhos - SP.
Tel: (11) 6445-7126; Fax : (11) 6412-6369.

- Instituto de Proteção ao Vôo (IPV) - Pça Mal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos/SP. Tel: (12) 345-9001; Fax: (11) 6412-6369.

- Centro Técnico Aeroespacial (CTA) - Pça Mal Eduardo Gomes, 50 – Vila das Acácias – S. José dos Campos/SP. Tel: (12) 347-5700; Fax : (11) 341-4033.

- Parque de Material Aeronáutico de Recife (PAMA-RF) – Rua Rio Moxotó, 35 – Ibura – Recife/PE.
Tel: (081) 3461-3925; Fax: (81) 3461-8502.

- Comando Aéreo de Treinamento (CATRE) – Estrada do Aeroporto, S/Nº - Parnamirim/RN. Tel: (84) 221-0557; Fax: (84) 215-7022.

- Base Aérea dos Afonsos/Esqd Aeroterrestre de Salvamento (PARA-SAR) (BAAF/EAS). Pça Gen Aranha, 20 – Campo dos Afonsos/RJ. Tel: (21) 457-2500; Fax: (21) 357-5236.

- Comando-Geral do Ar (COMGAR) – Esplanada dos Ministérios – Bl “M” – 2º Andar – Brasília/DF.
Tel: (61) 312-2453/2528.

- 1ºEsqd do 10º Grupo de Aviação-Base Aérea Stª Maria (1º/10º GAv-BASM/RS), Faixa de Camobi, Km 12 C.P. 951. Tel: (55) 226-1292; Fax: (55) 226-1292.

- 2º Esqd 10º Grupo Aviação-Base Aérea de Campo Grande (2º/10º GAv-BACG/MS), Av Duque de Caxias, 2905 – Amambaí – Campo Grande/MS. Tel: (67) 768-3400; Fax: (67) 763-2013.

- Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), SHIS – QI 05 – Área Especial 12 – Brasília/DF. Tel: (61) 365-1008.

- Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), Pça Mal Eduardo Gomes, 50 – Vila das Acácias. S. José dos Campos/SP. Tel: (12) 347-5738; Fax: (11) 347-5838.

- Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica (CIEAR), Av Mal Fontenelle, 1.200 – Campo dos Afonsos – RJ. Tel: (21) 457-2500; Fax: (21) 357-5410.

- Comando de Policiamento de Choque (CPChq), R. Jorge Miranda, 789 – Bom Retiro/SP. Tel: (11) 3311-8568/9128; Fax: (11) 3311-8345.

- Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB), Estrada do Governo, Km 42,5 – Franco da Rocha/SP – Tel: (11) 4443-2230; Fax: (11) 4443-2099.

- Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão (CAAML), Ilha de Mocanguê – Niterói/RJ. Tel: (21) 716-1325/1326/1351; Fax: (21) 716-1327.

- Centro de Instrução e Adestramento Áttila Monteiro Ache (CIAMA), Ilha de Mocanguê – Niterói/RJ. Tel: (21) 716-1325/1326/1351; Fax: (21) 716-1327.

- Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), Av Brasil, Nº 10.946 – Penha/RJ. Tel: (21) 584-2926; Fax: (21) 584-2865.
- Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW), Ilha das Enxadas, S/Nº - Rio de Janeiro/RJ. Tel: (21) 253-5035; Fax: (21) 3870-6705.
- Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), R. Marquês de Santa Cruz, 264 - Manaus/AM. Tel: (92) 621-1800; Fax: (92) 633-2334.
- Capitania Fluvial do Pantanal (CFPN), R. Delamare, 806 – Corumbá/MS. Tel: (67) 231-2740.
- Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR), R. Gaspar Viana, nº 175 – Vila Nova – Belém/PA. Tel: (91) 242-7188; Fax: (91) 224-7690.
- Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval (CIAAN), R. Comte Ituriel, S/Nº - São Pedro da Aldeia/RJ – Tel: (24) 621-4311;
- Centro de Instrução Alnte Braz de Aguiar (CIABA), Rod Arthur Bernardes, S/Nº - Pratinha – Belém-PA. Tel: (91) 216-7000; Fax: (91) 216-7119.
- Serviço de Documentação da Marinha(SDM), Pça Barão de Ladário, S/Nº - Ilha das Cobras – Centro/RJ. Tel: (21) 233-9318; Fax: (21) 3870-6716.
- Grupamento de Fuzileiros Navais de Ladário (GptFNLa), R. 14 de Março, S/Nº - Ladário/MS. Tel: (67) 134-1042; Fax: (67) 234-1044.
- Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), R. César Zama, 185 – Lins de Vasconcellos/RJ – Tel: (21) 599-5599; Fax: (21) 594-6490.
- Diretoria de Material Aeronáutico (DIRMA), Ponta do Galeão, S/Nº - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ.
- Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica(CIAAR), Av Sta Rosa, 10 – Pampulha – Belo Horizonte/MG. Tel: (31) 3490-5000; Fax: (31) 3490-5002.
- Odontoclínica Central da Marinha (OCM), praça Barão de Ladário, S/Nº - Centro – Rio de Janeiro/RJ. Tel: (21) 3870-6608; Fax: (21) 3870-6608.
- Escola Superior de Guerra (ESG), Alameda João Luiz Alves S/Nº - Fortaleza de São João – Urca – Rio de Janeiro/RJ. Tel: (21) 545-1737; Fax: (21) 295-7645;
- Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA), Av Brasil, 10.500 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ. Tel: (21) 562-1301; Fax: (21) 562-1297.

PORTARIA Nº 105-DGP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Ministerial Nº 156, de 26 de março de 1998, a Portaria Nº 034-EME, de 03 de abril de 1998 e atendendo a proposta da Diretoria de Avaliação e Promoções, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº 030-DGP, de 17 de julho de 1998.

Nota: Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Especial do Exército nº 004, de 8 de novembro de 2001.

NORMAS PARA PROMOÇÕES DE GRADUADOS MÚSICOS NO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I – Considerações Gerais.....	1º/2º
CAPÍTULO II – Promoções de Graduados Músicos.....	3º/8º
CAPÍTULO III – Ficha de Promoção.....	9º
CAPÍTULO IV – Documentação.....	10/12
ANEXOS: “A” – Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico	
”B” – Ficha de Informações de Cabo Músico	

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Art. 1º O presente documento tem por finalidade regular a execução das Normas para a Promoção de Graduados Músicos no Exército, aprovadas pela Port Nº 034-EME, de 04 de abril de 1998 e cumprir o previsto na Port Min Nº 156, de 26 de março de 1998.

Art. 2º As promoções de graduados da QMS Músico são reguladas pelos seguintes dispositivos legais:

I – Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R/196);

II – Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05);

III – Instruções Gerais para Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59);

IV – Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército (Port Nº 034-EME, de 04 de abril de 1998);

V – Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares(IG 30-10);

VI – Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares(IR 30-30).

CAPÍTULO II

PROMOÇÕES DE GRADUADOS MÚSICOS

Art. 3º Os Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento para as promoções de graduados músicos serão organizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A promoção a Cabo Músico será realizada pelo Comandante da Unidade onde ocorrer a vaga, após a habilitação regulamentar do candidato e mediante autorização do Comandante Militar de Área.

~~**Art. 5º** A promoção a 3º Sargento Músico será realizada por instrumento e, em sua totalidade, pelo critério de merecimento, com base no grau do concurso de habilitação, observada a ordem cronológica de realização, de acordo com os dados constantes da Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico (Anexo A), obedecida a legislação em vigor.~~

Art. 6º As promoções a 2º Sgt, 1º Sgt e Subtenente Músicos serão realizadas pelos critérios de merecimento e de antigüidade, satisfeitas as condições de habilitação previstas na legislação em vigor.

Art. 7º As promoções por merecimento de que tratam o Art 6º destas normas serão realizadas de acordo com a pontuação obtida pelo graduado na Ficha de Promoção, conforme previsto nas Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05).

Art. 8º Além dos requisitos previstos na legislação em vigor, para habilitação à graduação de 1º Sargento Músico há a necessidade de o graduado ter concluído com aproveitamento o CPRep/CAS.

CAPÍTULO III

FICHA DE PROMOÇÃO A 3º SARGENTO MÚSICO

Art. 9º A Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico, destinada ao registro dos dados do militar habilitado a esta promoção, terá validade de 01(um) ano e será remetida à D A Prom, nas oportunidades em que o mesmo for abrangido pelos limites para constituição do QA, conforme o CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES previsto nas IG 10-05.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer fato que altere o registro contido na Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico deverá ser informada, o mais rápido possível, diretamente à D A Prom.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. Os Comandantes de OM deverão remeter à D A Prom, nos prazos fixados no Calendário para o Processamento das Promoções, constante das IG 10-05, a seguinte documentação:

- Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico – Anexo A (válida por um ano);
- Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (válida por um ano).

Art. 11. Além do previsto no artigo anterior, os Comandantes de Organizações Militares deverão publicar em Boletim Interno e fazer constar das alterações do militar todos os atos administrativos necessários ao preenchimento da Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico (Anexo A).

Art. 12. A ficha de Informações de Cabos Músicos (Anexo B) deverá ser remetida pelo Comandante da OM ao Comandante Militar de Área, devidamente preenchida, após a ocupação do cargo de Cabo Músico.

ANEXO “A”

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES
FICHA DE PROMOÇÃO A 3º SARGENTO MÚSICO

Cmdo Mil:	RM:	OM:
Grad:	Idt:	QM:

Nome: _____

I – CONDIÇÕES BÁSICAS

HABILITAÇÃO	Instrumento	Data/Hab	Grau

CFST (1ª Fase)	Apto ()	Inapto ()	BI () Data ()
Resultado 03 (três) últimos TAF	BI ___ - Data BI _____ Menção	BI ___ - Data BI _____ Menção	BI ___ - Data BI _____ Menção

AGREGADO – SIM () Motivo: _____
 NÃO ()

Comportamento: _____ Nr e data do BI: _____

II - DATAS

Nascimento	1ª Praça	2ª Praça	3ª Praça	Prom/Cb	Encerr Alterações

CIENTE:

Cb

(Local e data)

Oficial responsável

ANEXO "B"

FICHA DE INFORMAÇÕES DE CABO MÚSICO

Idt: _____ Nome: _____

Função (Instrumento): _____ Grau de Aprovação: _____

DATAS

Nasc: __/__/____ 1ª Praça: __/__/____ Promoção: __/__/____ Pub BI nº _____ de __/__/____

2ª Praça: __/__/____

Requalificação em: __/__/____ Pub BI nº _____ de __/__/____

CONCURSOS

Instrumento	Grau	Data Conclusão	Local Rlz	Doc DMov/Comdo Mil Autz evento	Nr e Data BI Pub

MOVIMENTAÇÕES

Tipo	OM	Data Inclusão	Data Desligamento	BI e Órgão Movimentador	Observação

Quartel em _____, _____, em __ de _____ de _____

Oficial responsável

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 018- D Log DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova as Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 11, do capítulo IV, da Portaria 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128) e de acordo com o que propõe a Diretoria de Aviação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército – NARMAvEx, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria 09-DMB, de 16 de abril de 1996.

Nota: As Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército – NARMAvEx, estão publicadas na Separata Nº 01 ao presente Boletim do Exército.

PORTARIA Nº 019- D Log DE 23 NOVEMBRO DE 2001

Cassa o Certificado de Registro (CR) da firma ROCHASUL COMÉRCIO DE PEDRAS E TERRAPLANAGEM Ltda.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o previsto no artigo 252 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro de número 672-SFPC/9, pertencente à firma ROCHASUL COMÉRCIO DE PEDRAS E TERRAPLANAGEM Ltda., expedido em 5 de julho de 1999.

Art. 2º Determinar que o Comandante da 9ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020 - D Log, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova o Catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência (CEAS) - 5ª Edição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11. da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Suprimento (DS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência (CEAS) – 5ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias 18-DGS, de 18 de abril de 2000 e 43-DGS, de 25 de outubro de 2000.

Nota: O Catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência (CEAS) – 5ª Edição, está publicado na Separata Nº 02 ao presente Boletim do Exército.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIANº 084/01-SCT, DE 22 DE MAIO DE 2001.

Homologa os RETEX 1708/00 e 1709 - Coletes à Prova de Balas, nível II (misto 15 camadas KEVLAR ASA 280 HR e 4 camadas POLICEL) e nível II-A (misto 10 camadas KEVLAR ASA 280 HR e 4 camadas POLICEL), produzidos pela BLINTEC – Tecnologia e Indústria de Blindagem Ltda.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1708/00 e 1709, relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos Coletes à Prova de Balas, nível II (misto 15 camadas KEVLAR ASA 280 HR e 4 camadas POLICEL) e nível II-A (misto 10 camadas KEVLAR ASA 280 HR e 4 camadas POLICEL), produzidos pela BLINTEC – Tecnologia e Indústria de Blindagem Ltda, foram considerados **REPROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 085/01-SCT, DE 24 DE MAIO DE 2001.

Homologa o RETEX 1725/01 - Colete à Prova de Balas Nível II (DYNEEMA UD SB 31-2/29 camadas), produzido pela TAURUS BLINDAGENS LTDA.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1725/01, relativo à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos Coletes à Prova de Balas Nível II (DYNEEMA UD SB 31-2/29 camadas), produzidos pela TAURUS BLINDAGENS LTDA, foram considerados **APROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 086/01-SCT, DE 24 DE MAIO DE 2001

Homologa os RTB nº 08/00 relativos aos ROB nº 23/99 – COMPUTADOR PORTÁTIL DE DIREÇÃO DE TIRO PARA ARTILHARIA DE CAMPANHA – Nível Bateria

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 08/00, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 23/99 –**COMPUTADOR PORTÁTIL DE DIREÇÃO DE TIRO PARA ARTILHARIA DE CAMPANHA – Nível Bateria**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 088/01-SCT, DE 1º DE JUNHO DE 2001.

Homologa o RETEX 1728/01 - Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo RTCOL-2N22, produzido pela RONTAN – ELETRO METALÚRGICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1728/01, relativo à Avaliação Técnica, na qual o protótipo do Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo RTCOL-2N22, produzido pela RONTAN – ELETRO METALÚRGICA LTDA, foi considerado **APROVADO**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089/01-SCT, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Homologa o RETEX 1692/00 - ESPARGIDOR MANUAL DE GÁS LACRIMOGÊNICO REFERÊNCIA GL 108 (SC), da CONDOR S.A. – INDÚSTRIA QUÍMICA.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1692/00, relativo à Avaliação Técnica na qual os protótipos do ESPARGIDOR MANUAL DE GÁS LACRIMOGÊNICO REFERÊNCIA GL108 (CS), produzidos pela CONDOR S.A. – INDÚSTRIA QUÍMICA, foram considerados **APROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 090/01-SCT, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Homologa os RETEX 1726/01 e 1727/01 referentes aos COLETES À PROVA DE BALAS NÍVEIS II e III-A

**(SPECTRA SHIELD), da G5-EQUIPAMENTOS
TÉCNICOS LTDA.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1726/01 e 1727/01, relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos COLETES À PROVA DE BALAS NÍVEIS II e III-A (SPECTRA SHIELD), da G5-EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, foram considerados **REPROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 091/01-SCT, DE 24 DE JULHO DE 2001.

**Homologa o RETEX nº 1746/01 – ESPADA DE OFICIAL-
GENERAL, da IBÉRIA ARMAS.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1746/01, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo da ESPADA DE OFICIAL-GENERAL, produzido pela IBÉRIA ARMAS, foi considerado **REPROVADO**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 092/01-SCT, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

**Homologa os RETEX 1736/01 , 1737/01, 1738/01 e 1740/01,
referentes aos protótipos dos SISTEMAS DE PROTEÇÃO E
SEGURANÇA, da CLEAR DEFENSE FILMES DO
BRASIL LTDA.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1736/01 , 1737/01, 1738/01 e 1740/01 relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos SISTEMAS DE PROTEÇÃO

E SEGURANÇA, da CLEAR DEFENSE FILMES DO BRASIL LTDA, foram considerados **APROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 093/01-SCT, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Homologa o RETOP 093–LANÇADOR DE GRANADAS DE 40 MM SB – M1, da SANTA BÁRBARA DE INDÚSTRIAS MILITARES S/A.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL Nº 093, relativo à Avaliação Operacional, na qual o protótipo do LANÇADOR DE GRANADAS DE 40 MM – LAG 40 SB – M1, produzido pela SANTA BÁRBARA DE INDÚSTRIAS MILITARES S/A, foi considerado **APROVADO**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 094/01-SCT, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1729/01 , 1731/01 E 1734/01, -Coletes à Prova de Balas Níveis II e III-A (TWARON CT 709), produzidos pela G5-Equipamentos Técnicos Ltda.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL abaixo especificados, de Coletes à Prova de Balas:

a . RETEx Nº 1729/01, relativo à Avaliação Técnica, na qual os protótipos, Nível II, foram considerados **APROVADOS**.

b. RETEx Nº 1731/01 e 1734/01, relativo à Avaliação Técnica na qual os protótipos, Nível III-A, foram considerados **REPROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 095/01-SCT, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1748/01, 1749/01, 1750/01, 1751/01, 1752/01 e 1753/01 - Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo CBC 11803), Nível II (modelo CBC 11222), Nível II

(modelo CBC 00822), Nível III-A (modelo CBC 11603), Nível II (modelo CBC 11022) e Nível II (modelo CBC 11422), produzidos pela CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL abaixo especificados, de Coletes à Prova de Balas :

a. RETEx Nº 1748/01, 1749/01 e 1750/01 relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos, Nível III-A (modelo CBC 11803), Nível II (modelo CBC 11222) e Nível II (modelo CBC 00822), respectivamente, foram considerados **APROVADOS**.

b. RETEx Nº 1751/01, 1752/01 e 1753/01 relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos, Nível III-A (modelo CBC 11603), Nível II (modelo CBC 11022) e Nível II (modelo CBC 11422), respectivamente, foram considerados **REPROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 098 /01-SCT, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RETOP 092 – SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SUPERFÍCIE-SUPERFÍCIE 1.2 ANTICARRO, da MECTRON/ IPD.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL Nº 092, relativo à Avaliação Operacional, na qual o protótipo do SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SUPERFÍCIE-SUPERFÍCIE 1.2 ANTICARRO, produzido pela MECTRON/IPD, foi considerado **APROVADO**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 099/01-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RTB nº 10/01 relativo ao ROB nº 09/01 – CONJUNTO-RÁDIO DO GRUPO 3 (Unidade/Subunidade Independente)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 10/01, relativo aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 09/01 – **CONJUNTO-RÁDIO DO GRUPO 3 (Unidade/Subunidade Independente)**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) nº 01/01, referente à SUBFAMÍLIA LEVE DA NOVA FAMÍLIA DE BLINDADOS DE RODAS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) nº 01/01, relativo à **SUBFAMÍLIA LEVE DA NOVA FAMÍLIA DE BLINDADOS DE RODAS.**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o Anteprojeto (AP) nº 01/01, referente à SUBFAMÍLIA LEVE DA NOVA FAMÍLIA DE BLINDADOS DE RODAS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar o ANTEPROJETO (AP) nº 01/01, relativo à **SUBFAMÍLIA LEVE DA NOVA FAMÍLIA DE BLINDADOS DE RODAS.**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 102/01-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa os RETEX 1735/01, 1739/01, 1742/01, 1743/01, 1744/01 e 1745/01 - Coletes à Prova de Balas Nível II (modelo RTCOL-2N30P), Nível III-A (modelo RTCOL-3A39P), Nível III-A (modelo RTCOL-3A24G), Nível II (modelo RTCOL-2N18G), Nível II-A (modelo RTCOL-2AN17L) e Nível III-A (modelo RTCOL-3A30) produzidos pela RONTAN – Eletro Metalúrgica Ltda.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL abaixo especificados, de Coletes à Prova de Balas :

a. RETEX Nº 1744/01, relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos, Nível II-A (modelo RTCOL-2AN17L), foi considerado **APROVADO**.

b. RETEX Nº 1735/01, 1739/01, 1742/01, 1743/01 e 1745/01, relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos, Nível II (modelo RTCOL-2N30P), Nível III-A (modelo RTCOL-3A39P), Nível III-A (modelo RTCOL-3A24G), Nível II (modelo RTCOL-2N18G) e Nível III-A (modelo RTCOL-3A30), respectivamente, foram considerados **REPROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 106/01-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa o RETEX Nº 1758/01, MUNIÇÃO DO SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SUPERFÍCIE-SUPERFÍCIE 1.2 ANTICARRO, fabricado pela MECTRON.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1758/01, relativo à Avaliação Técnica, na qual o protótipo de Munição do Sistema de Armas Míssil Superfície-Superfície 1.2 Anticarro foi considerado **APROVADO**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 107/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RTB nº 02/01 relativos aos ROB nº 01/01 – VIATURA BLINDADA de RECONHECIMENTO – LEVE, de RODAS (VBR-LR)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 02/01, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 01/01 – **VIATURA BLINDADA de RECONHECIMENTO – LEVE, de RODAS (VBR-LR)**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 108/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RTB nº 03/01 relativos aos ROB nº 02/01 – VIATURA BLINDADA de COMBATE, ANTICARRO – LEVE, de RODAS (VBC/AC-LR)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 03/01, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 02/01 – **VIATURA BLINDADA de COMBATE, ANTICARRO – LEVE, de RODAS (VBC/AC-LR)**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 109/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RTB nº 04/01 relativos aos ROB nº 03/01 – VIATURA BLINDADA ESPECIAL, RADAR – LEVE, de RODAS (VBE/RDR-LR)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 04/01, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 03/01 – **VIATURA BLINDADA ESPECIAL, RADAR – LEVE, de RODAS (VBE/RDR-LR)**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RTB nº 05/01 relativos aos ROB nº 04/01 – VIATURA BLINDADA ESPECIAL, POSTO DE COMANDO – LEVE, de RODAS (VBE/PC-LR)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 05/01, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 04/01 – **VIATURA BLINDADA ESPECIAL, POSTO de COMANDO – LEVE, de RODAS (VBE/PC-LR)**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 111/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RTB nº 06/01 relativos aos ROB nº 05/01 – VIATURA BLINDADA ESPECIAL, OBSERVAÇÃO AVANÇADA – LEVE, de RODAS (VBE/OA-LR)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 06/01, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 05/01 – **VIATURA BLINDADA ESPECIAL, OBSERVAÇÃO AVANÇADA – LEVE, de RODAS (VBE/OA-LR)**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 112/01-SCT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RTB nº 07/01 relativos aos ROB nº 06/01 – VIATURA BLINDADA de COMBATE, MORTEIRO – LEVE, de RODAS (VBC/MRT-LR)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 07/01, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 06/01 – **VIATURA BLINDADA de COMBATE, MORTEIRO – LEVE, de RODAS (VBC/MRT-LR)**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 113/01-SCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa o RETEX 1764/01, referente aos protótipos dos COLETES À PROVA DE BALAS , da STOPOWER SISTEMA DE SEGURANÇALTD.A.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1764/01,01 relativo à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos COLETES À PROVA DE BALAS (modelo STP/F/IIIa/40) da STOPOWER SISTEMA DE SEGURANÇALTD.A, foram considerados **APROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114/01-SCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RETEX 1767/01, referente aos protótipos dos COLETES À PROVA DE BALAS , da RONTAN ELETRO METALÚRGICALTDA.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1767/01,01 relativo à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos COLETES À PROVA DE BALAS (modelo RT-2NP) da RONTAN ELETRO METALÚRGICALTDA foram considerados **APROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116/01-SCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa os RETEX 1757/01 e 1759/01 - Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo CBC 01003) e Nível II-A (modelo CBC 00602), produzidos pela Companhia Brasileira de Cartuchos Ltda.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1757/01 e 1759/01 relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo CBC 01003) e Nível II-A (modelo CBC 00602), respectivamente, foram considerados **APROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117/01-SCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa o RETEX 1747/01 - Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo Dyneema UD SB 31/34), produzido pela Taurus Blindagens Ltda

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1747/01 relativo à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos Coletes à Prova de Balas Nível III-A (modelo Dyneema UD SB 31/34) foram considerados **REPROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 118/01-SCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Homologa o RETEX 1741/01 - Coletes à Prova de Balas Nível II-A (23 camadas de tecido spectra Shield), produzido pela G5-Equipamentos Ltda

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1741/01 relativo à Avaliação Técnica, na qual os protótipos dos Coletes à Prova de Balas Nível II-A (23 camadas de tecido Spectra Shield), foram considerados **APROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 119/01-SCT, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

Homologa o RTB nº 01/01 relativo ao ROB nº 50/87 – ARMA ANTICARRO PARA PEQUENOS ESCALÕES”

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 01/01, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 50/87 – **ARMA ANTICARRO PARA PEQUENOS ESCALÕES**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 120/01-SCT, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Homologa os RETEX 1754/01, 1755/01 e 1756/01, - Coletes à Prova de Balas Nível II (modelo ASA-98), Nível III-A (modelo ASA-99), Nível III-A (modelo ASA-100), produzidos pela Brasil Sul-Industria e Comércio Ltda.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e em conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º Homologar os RELATÓRIOS TÉCNICO EXPERIMENTAL abaixo especificados, de Coletes à Prova de Balas :

a. RETEX Nº 1754/01 e 1755/01 relativos à Avaliação Técnica, na qual os protótipos, Nível II (modelo ASA-98) e Nível III-A (modelo ASA-99), respectivamente, foram considerados **APROVADOS**.

b. RETEX Nº 1756/01, relativo à Avaliação Técnica, na qual os protótipos, Nível III-A (modelo ASA-100), foram considerados **REPROVADOS**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.

Expede o Plano Básico de Instrução Militar para o ano de 2002 - 10ª Edição

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra a) do item XI da Portaria Nr 441, de 06 de setembro de 2001, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Expedir o Plano Básico de Instrução Militar para o ano de 2002 - 10ª Edição.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003-COTER, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Modificações nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), XI, Art 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Modificar o Nº 1. Generalidades, do item I Prescrições Gerais e o item III. Pessoal que atira, das IT 301-1, Instruções de Tiro com o Lança-Rojão 84mm (AT-4), Capítulo III, das Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército (IGTAEx).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODIFICAÇÕES NAS IT 301-3, DO CAPÍTULO III, DAS INSTRUÇÕES GERAIS DE TIRO COM O ARMAMENTO DO EXÉRCITO (IGTAEx)

1. GENERALIDADES

O L Roj AT-4 foi projetado como armamento anticarro, para ser empregado prioritariamente na defesa contra viaturas blindadas e mecanizadas.

Devido a sua precisão e eficiência (explosão, penetração, sopro, calor e estilhaçamento) poderá ser empregado, ofensivamente, contra alvos tais como: posições de armas e de pessoal; viaturas blindadas e mecanizadas; viaturas em geral; edificações; postos e instalações; embarcações; e outros objetivos compensadores e coerentes com o armamento.

É arma de dotação dos Grupos de Combate e Grupos de Exploradores, respectivamente, das U de Infantaria (BI, BC, BIMtz, BIB, BFron, BISl, BIMth, BIL e BIPqdt) e das U e SU de Cavalaria (RCC, RCB, RCMec e EsqdCMec).

A dotação mínima do L Roj AT-4 por Grupo de Combate é de 01 (um) por Esquadra, sendo seus atiradores os Sd 1º e 4º Esclarecedores (1ª e 2ª Esquadras respectivamente).

É arma de uso individual. Não possui guarnição específica, e sim homens designados por QO para, cumulativamente com as suas funções, empregarem a arma.

O Subcalibre AT-4 (Scal AT-4) é um simulador, cuja munição Car 9mm Scal AT-4, com projétil traçante, tem a trajetória e a velocidade similares a granada real do L Roj AT-4.

III. PESSOAL QUE ATIRA

MÓDULOS DIDÁTICOS DE TIRO			TIB	TIA	TCB	TCA
PESSOAL QUE ATIRA						
OFICIAIS	Tenentes	Cmt de Pel Fzo, de Pel C Mec e de Pel Exploradores	X	-	-	-
	Demais	Todos	-	-	-	-
SUBTENENTES E SARGENTOS (2)	Subtenentes e 1º Sgt	Todos	-	-	-	-
	2º Sargentos	Adj de Pel Fzo, de Pel C Mec e de Pel Exploradores	X	-	-	-
	3º Sargentos	Cmt de GC e de Grupo de Exploradores	X	-	-	-
	Demais 2º e 3º Sgt	Todos	-	-	-	-
CABOS SOLDADOS ENGAJADOS (2)	Cabo	Cmt de Esquadra / GC e Cmt de Patrulha / Grupo de Exploradores	-	X	-	-
	Soldado	Sd 1º e 4º Escl / Esq / GC e Atirador designado / Grupo de Exploradores	-	X	X	-
CABOS SOLDADOS RECRUTAS (1)	Cabo	Cmt de Esquadra / GC e Cmt de Patrulha / Grupo de Exploradores	X	X	X	-
	Soldado	Sd 1º e 4º Escl / Esq / GC e Atirador designado / Grupo de Exploradores	X	X	X	-
Tiros-de-Guerra	Atiradores	Todos	-	-	-	-

(1) Exercícios de Desenvolvimento de Padrões

(2) Exercícios de Manutenção de Padrões

PORTARIA Nº 004-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-1-1 Pelotão de Exploradores

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), item XI, Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Caderno de Instrução CI 17-1-1 Pelotão de Exploradores.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-10-4 Desdobramento da Seção de Comando

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), item XI, Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Caderno de Instrução CI 17-10-4 Desdobramento da Seção de Comando.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-10 Balizamento de Viaturas Blindadas

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), item XI, Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Caderno de Instrução CI 17-10 Balizamento de Viaturas Blindadas.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 17-10-6 Manobra de Força

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), item XI, Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Caderno de Instrução CI 17-10-6 Manobra de Força.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 008-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Caderno de Instrução CI 17-36-1 Operações
Combinadas CC – Fzo Bld**

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), item XI, Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Caderno de Instrução CI 17-36-1 Operações Combinadas CC – Fzo Bld.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 009-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Caderno de Instrução CI 17-1-3 Maneabilidade das
Viaturas Blindadas**

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), item XI, Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Caderno de Instrução CI 17-1-3 Maneabilidade das Viaturas Blindadas.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 010-COTER, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Caderno de Instrução CI 55-1 Transporte de Viaturas
Blindadas**

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d), item XI, Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Caderno de Instrução CI 55-1 Transporte de Viaturas Blindadas.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-COTER, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Caderno de Instrução CI 20-10/3 - Exercícios de Desenvolvimento da Liderança (EDL)

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d) do item XI da Portaria Nr 441, de 06 de setembro de 2001, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Expedir, em caráter experimental, o Ante-projeto do Caderno de Instrução CI 20-10/3 - Exercícios de Desenvolvimento da Liderança (EDL).

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Caderno de Instrução seja realizada durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada em 31 de dezembro de 200.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 005 - SEF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria Ministerial nº 584, de 22 de junho de 1988, pelo que prescreve o Art 94 das “Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e atos Normativos no Ministério do Exército” (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e de acordo com a letra “a” do nº 3 das “Instruções Reguladoras para Encerramento do Exercício Financeiro” (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
GESTÃO TESOUREO E NÃO TESOUREO
(Anexo a Port 005 SEF, de 28 de novembro de 2001)

LIMITE DE PRAZO ATÉ	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
07/Dez/2001 (Sexta-Feira)	1. Emissão de NC e NC-Anulação.	Encerrar.	Órgãos Setoriais.
	2. Despesas passíveis de serem inscritas em RP/2001. (Processados e/ou não Processados)	Orientação dos Órgãos Setoriais (OS) à todas as UG sobre as despesas referentes as suas Ações (Projetos/Atividades/Operações Especiais) que poderão ser inscritas em RP/2001.	
14/Dez/2001 (Sexta-Feira)	1. Emissão de NE e NE-Anulação.	Encerrar, todas as Fontes (inclusive Convênios).	Todos os OD.
	2. Devolução dos saldos não utilizados de Limite de Saque referentes a empenho com garantia de pagamento contra entrega.	Recolher à D.Cont por meio de NL (Eventos 70.0.753 e 56.0.625). Constar no campo "Finalidade", o número da NL da D. Cont, que originou o recurso.	
18/Dez/2001 (Terça-Feira)	1. Emissão de NL de liquidação de despesa, para liberação de Limite de Saque ou numerário, conforme o caso.	Digitação de NL no SIAFI.	Todos os OD.
	2. Resgate de Poupança (F Ex).	Dar entrada no F Ex.	
21/Dez/2001 (Sexta-Feira)	1. Pagamentos (inclusive os relativos a RP/2000 e de Convênios, todas as Fontes).	Encerrar.	Todos os OD.
	2. Apuração do saldo financeiro (Numerário/Limite) de Convênios.	Recolher o saldo ao Órgão Concedente (não poderá haver Restos a Pagar).	
26/Dez/2001 (Quarta-Feira)	1. Aplicação de Suprimento de Fundos e recolhimentos dos saldos, se for o caso.	Encerrar a aplicação de Suprimento de Fundos e recolher o saldo, se for o caso.	Agentes Supridos.
	2. Apuração dos saldos de numerário na Gestão F Ex correspondente aos recursos pertencentes ao F Ex, de acordo com a letra "i", nº3, das IR 12-10.	Recolher à conta única do F Ex quando se tratar de Fonte de final impar (evento 70.0.753, informando no campo "finalidade" o número do Plano Interno). Obs: Os recursos das Fontes de final par, permanecem na UG.	Todos os OD.

LIMITE DE PRAZO ATÉ	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
27/Dez/2001 (Quinta-Feira)	1. Apuração de saldos de Limite de Saque na Gestão Tesouro (saldo da conta 1.1.2.1.6.04.00 - Limite de Saque). 2. Apuração de saldo na conta única - 1.1.1 1.2.01.02 Gestão Tesouro, exceto os relativos a Importâncias de Terceiros -DDO.	Recolher à D Cont, por meio de NL Eventos 70.0.753 e 56.0.610 (constar no campo "observação" o número da NL da D Cont a que se refere). Recolher à D Cont, por meio de OB Evento 70.0.753 (constar no campo "finalidade", o número da OB ou da NL da D Cont, que originou o recurso).	Todos os OD.
28/Dez/2001	Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos concedidos.	Apresentar os Processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.	Agentes Supridos.
31/Dez/2001 (Segunda-Feira)	Data limite estabelecida pela STN para os últimos ajustes e digitação no SIAFI, dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive verificação dos Restos a Pagar, procedendo a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em RP, exceto emissão de OB.	Encerrar a digitação.	Todos os OD.
03/Jan/2002 (Quinta-Feira)	Recursos Diferidos.	- Informar à CCONT/STN o código da Unidade Setorial, de Programação Financeira dos Fundos da Administração Direta, que não coincida com a Programação Financeira da Gestão Tesouro, para efeito de registro dos Recursos Diferidos e RP.	F Ex.
04/Jan/2002 (Sexta-Feira)	1. Últimos registros no SIAFI de ajustes de documentos emitidos pelas UG em 2001, inclusive anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em RP/2001. 2. Restos a Pagar/2001.	- Registrar os documentos comprobatórios das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício financeiro de 2001 das UG vinculadas, eventualmente não registrados até 31 Dez 2001, a exceção, de NE original, OB, GPS, DARF, bem como os demais ajustes contábeis do exercício. - Proceder a análise dos empenhos das UG vinculadas a serem inscritos em RP/2001, anulando aqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente, dando ciência à respectiva UG.	Todas as ICFEx.
10/Jan/2002 (Quinta-Feira)	- Entidades não integrantes do SIAFI.	- Incluir os dados dos seus Balancetes.	D Cont.

LIMITE DE PRAZO ATÉ	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
11/Jan/2002 (Quinta-Feira)	- Documentos que integrarão as Tomadas de Contas Anuais (TCA) das UG.	- Remeter à ICFEx de vinculação a documentação prevista nas Normas para a Realização de Tomada e Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Extraordinária, aprovadas pela Portaria nr 006-SEF, de 22 Nov 2000.	Todos os OD.
14/Jan/2002 (Segunda-Feira)	- Conformidade Contábil das UG do mês de Dez/2001.	- Proceder o registro no SIAFI.	Todas as ICFEx.
15/Jan/2002 (Terça-Feira)	Conformidade Contábil do Órgão.	Proceder o registro no SIAFI.	D Cont.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 612, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Visita a instalações militares em Buenos Aires/Argentina e Santiago/Chile - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o 1º Ten QEM ARMANDO SIQUARA NEVES FILHO, do IME, para participar de visita a instalações militares em Buenos Aires/Argentina e Santiago/Chile, no período de 1º a 8 de dezembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 613, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Exoneração e Nomeação de Membros Efetivos da C P O

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 Jul 98, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

de Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Divisão Médico **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA**.

2 - NOMEAR,

de acordo com o parágrafo 1º do art. 27 da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, o General-de-Divisão Médico **GILSON LOPES CAVALCANTI**.

PORTARIA Nº 614, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Missão

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Prorrogar, por mais 3(três) meses, a missão do Cap QEM-Elt **ANTÔNIO EDUARDO CARRILHO DA CUNHA**, do Cmdo da 14ª Bda Inf Mtz, designado pela Portaria do Comandante do Exército nº 231, de 16 de maio de 2001, retificada em 24 e 31 de maio de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão continua sendo enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e a prorrogação não acarretará qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 615, de 28 de novembro de 2001

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro/RJ), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 3º Sgt Mnt Com RAFAEL LOPES PIRES.

PORTARIA Nº 616, de 28 de novembro de 2001

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro/RJ), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Sgt Cav ROGÉRIO VIEIRA THEES.

PORTARIA Nº 617, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Designação e Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Ten QAO CARLOS VILMAR DA SILVA, sendo, em consequência, exonerado de Oficial do seu Gabinete.

PORTARIA Nº 618, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Sub Ten EDSON PEREIRA DE AMORIM.

PORTARIA Nº 640, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 92.695, de 20 de maio de 1986, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Tenente-Coronel Cav ALVARO ALBERTO ESPITIA LANCHEROS, da República da Colômbia.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 15-VCH, DE 28 NOV 01

Representações do Comando do Exército - Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve DISPENSAR das Comissões abaixo discriminadas, os seguintes militares:

a. **Comissão de Desenvolvimento do Projeto e Implantação do Sistema Militar de Comando e Controle (CISMC2) - Ministério da Defesa**

1) **Conselho Diretor**

- Titular: Gen Div PAULOROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA
- Suplente: Gen Div RENALDO QUINTAS MAGIOLI

2) **Conselho Técnico**

- Titular: Cel QEM JOSÉ ARTHUR VIEIRA
- Suplente: Ten Cel Inf ROBERTO ÁVILA PALDÊS

3) **Subcomissão de Comando e Controle**

- Titular: Cel Com CARLOS ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
- Suplente: Maj Inf JORGE DARIO DE SOUZA

4) **Subcomissão de Informática**

- Titular: Ten Cel QEM EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI
- Suplente: Cel Com JOSÉ ANGELO MACIEL MONTEIRO

5) **Subcomissão de Logística**

- Ten Cel Com LÚCIO CARLOS FINHOLDT PEREIRA

6) **Subcomissão de Comunicações**

- Titular: Maj Com LUILSON LESSA DOS SANTOS
- Suplente: Ten Cel QEM SUSSUMUOHASHI SUZUKAWA

b. Conselho Técnico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONTEC-IBGE)

- Titular: Cel Cav IVAN COSME DE OLIVEIRA PINHEIRO
- Suplente: Cap QCO MANOEL LÚCIO DA SILVA NETO

c. Grupo Técnico da Implantação do Perfil OSI do Governo Federal (GT-PERFIL)- Ministério da Ciência e Tecnologia

- Titular: Cel QEM TASSO DE SIQUEIRA OTTONI
- Suplente: Cel QEM JOSÉ ARTHUR VIEIRA

d. Exercício Aeroespacial da Força Aérea (OPERAER)- Estado-Maior da Aeronáutica

- Cel Cav CELSO KRAUSE SCHRAMM.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 89 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, realizado na EsAEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 2º.”, inciso VI e “Art. 6º.”, inciso III, e “a)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten QCO (041977094-6) ADRIANO DINIZ COGO, por ter obtido o 1º lugar em 09 de novembro de 2001, com grau final 9,652 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS), numa turma de 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, realizado na Escola de Administração do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 90 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde Médicos, realizado na EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 2º.”, inciso V, e “Art. 6º.”, do inciso III, e “a)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten Med (019692673-7) SÉRGIO AUGUSTO PINHO DE OLIVEIRA, por ter concluído em 1º lugar em 09 de novembro de 2001, com grau final 9,492 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS), numa turma de 69 (SESSENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 91 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde Farmacêuticos, realizado na EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 2º”, inciso V, e “Art. 6º”, do inciso III, e “a)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten Farm (013159854-2) JÚLIO CÉSAR FRANÇA, por ter concluído em 1º lugar em 09 de novembro de 2001, com grau final 9,285 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E OITENTA E CINCO), numa turma de 16 (DEZESSEIS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde Farmacêuticos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 92 / DEP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde Dentistas, realizado na EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 2º”, inciso V, e “Art. 6º”, do inciso III, e “a)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten Dent (011354464-7) MARCO ANTONIO LAVORATO DE ALMEIDA, por ter concluído em 1º lugar em 09 de novembro de 2001, com grau final 9,348 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E QUARENTA E OITO), numa turma de 15 (QUINZE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde Dentistas, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 94 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Artilharia, realizado na EsSA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Art (043456204-7) DARLAN MARTINS FERNANDES, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,552 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS), numa turma de 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Artilharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 95 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Engenharia, realizado na EsSA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Eng (043521984-5) ANDERSON LUÍS CIOTTA, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,793 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS), numa turma de 96 (NOVENTA E SEIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 96 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Infantaria, realizado na EsSA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Inf (043519234-9) CHRISTOPHER RUDOLF FROEHNER, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,452 (NOVE VÍRGULA QUATROCIENTOS E CINQUENTA E DOIS), numa turma de 377 (TREZENTOS E SETENTA E SETE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Infantaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 97 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Cavalaria, realizado na EsSA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Cav (039814101-0) ALESSANDRO DALENOGARE, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,284 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E OITENTA E QUATRO), numa turma de 119 (CENTO E DEZENOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 98 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Topo (019558703-5) MARCELO BARRETO DE MELLO, por ter concluído em 1º lugar em 09 de novembro de 2001, com grau final 9,972 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E SETENTA E DOIS), numa turma de 25 (VINTE E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 99 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações (CFS 11-Mnt Com), realizado na EsCom.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso II, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Mnt Com (093784954-5) ADEMIR DIAS DA SILVA, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,159 (NOVE VÍRGULA CENTO E CINQUENTA E NOVE), numa turma de 63 (SESSENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações (CFS 11-Mnt Com), realizado na Escola de Comunicações.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Int (062316184-4) ELIEZER GABRIEL DA SILVA JUNIOR, por ter concluído em 1º lugar em 09 de novembro de 2001, com grau final 9,681 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E OITENTA E UM), numa turma de 51 (CINQUENTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/01) da Arma de Comunicações, realizado na EsSA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Com (043520614-9) CLAUDINEI MORIN DA SILVEIRA, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,572 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SETENTA E DOIS), numa turma de 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no CIAvEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Av Mnt JOSÉ FABIANO JOFRE, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 8,697 (OITO VÍRGULA SEISCENTOS E NOVENTA E SETE), numa turma de 30 (TRINTA) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no CIAvEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso I, e “Art. 6º.”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Av Mnt (019558513-8) LÚCIO ALEXANDRE VIEIRA, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,090 (NOVE VÍRGULA ZERO NOVENTA), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104 / DEP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação Apoio, realizado no CIAvEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Av Ap (041976454-3) JAIR JOSÉ JESUS DAS NEVES, por ter concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,445 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação Apoio, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA
Secretário-Geral do Exército